

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII
Número 7079

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira
1º Secretário

Evandro Miranda
Vice-Presidente

Diogo Pereira Lube
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



ALEX WINGLER LUCAS

Secretário Municipal de Saúde

NEWTON DE SOUZA PINTO FILHO

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE

Secretário Municipal de Administração

RODOLPHO SILVA MAIA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida (Interino)

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

RODRIGO DE ALMEIDA BOLELLI

Secretário Municipal de Obras

DIETRICH KASCHNER

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo do Ipaci

TATIANA DE OLIVEIRA SANT'ANA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Interina)

FABRÍCIO FERREIRA SOARES

Secretário Municipal de Agricultura

THATIANE CARDOSO DE ASSIS DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos (Interina)

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município
Secretário Municipal de Governo e Planejamento Estratégico (Interino)

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário Municipal de Fazenda

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-Presidente da Agersa

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

VICTOR GALVÃO RABBI

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governos e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



Cantor Dilsinho é atração desta sexta-feira (28)

Com parque de diversões e shows nacionais, Festa de Cachoeiro será atração do fim de semana

Com atrações para todos os públicos, a edição 2024 da Festa de Cachoeiro promete agitar o fim de semana no município, com shows nacionais e regionais, parque de diversões, boa gastronomia e feira de artesanato.

Nesta sexta-feira (28), no Parque de Exposição “Carlos Caiado Barbosa”, no bairro Aeroporto, o público poderá curtir um show de rodeios, às 19h30, seguido pela apresentação do grupo Samba Pra Todos e pelo cantor Dilsinho, que subirá ao palco às 23h50.

Conhecido por mesclar o pagode a outros ritmos como sertanejo, forró, pop rock e outros, Dilsinho prepara um show repleto de sucessos, sempre presentes nas paradas musicais de todo o país. O público pode esperar por grandes hits do artista,

como Diferentão, Duas, Ele ou Eu, entre outros sucessos de uma década de carreira. Recentemente, o cantor se apresentou em Portugal, durante o Rock in Rio Lisboa.

Já no sábado (29), o Parque seguirá com diversas atrações: show de rodeio, às 19h30, e as apresentações da cantora Paula Neves e da dupla sertaneja Munhoz e Mariano, às 22h e 23h50, respectivamente.

Com quase duas décadas de carreira, Munhoz e Mariano prometem agitar o público com um repertório sertanejo muito conhecido, com músicas como Pantera-cor-de-rosa, Te quero bem, Multição na porta, e, principalmente, Camaro amarelo, canção que alçou a dupla ao estrelato nacional.

Encerrando a edição 2024 da Festa de Cachoeiro, no domingo (30), acontece o Encontro de Bateristas de Cachoeiro, às 14h. No fim da tarde, às 18h, a Turma da Tina subirá ao palco para animar a criançada. O dia se encerrará com mais um show de rodeios, às 19h30.

Parque de diversões

Com tradicionais atrações como roda-gigante, samba, carrossel e barca viking, a Festa de Cachoeiro contará com um parque de diversões. Entre quinta (27) e sexta-feira (28), ele estará aberto ao público a partir das 14h. Já no sábado (29) e do-

Espaço alternativo

Retornando, na edição deste ano da Festa de Cachoeiro, o Festival “Música e Café” trará um espaço mais intimista, dentro do Parque de Exposição, com feira de artesanato, praça de alimentação e apresentações de músicos e outros artistas da cidade.

Confira as próximas atrações da Festa de Cachoeiro 2024

27 de junho (quinta-feira)

19h30– Show de Rodeio
22h – Show Anderson Freire

28 de junho (sexta-feira)

19h30 – Show de Rodeio
22h – Show Samba Pra Todos
23h50 – Show Dilsinho

mingo (30), o público poderá curtir o parque um pouco mais cedo, a partir das 10h.



29 de junho (sábado)

5h – Alvorada com a Banda 26 de Julho
8h – Desfile Escolar
15h – Procissão de São Pedro
17h – Missa de São Pedro
19h – Show Anjos de Resgate no Grêmio Santo Agostinho
19h – Festa dos Amigos da Praça Vermelha
19h30 – Show de Rodeio
22h – Show Paula Neves
23h50 – Show Munhoz e Mariano
23h – Baile de Gala no Caçadores Carnavalesco Clube

30 de junho (domingo)

14h – Encontro de Bateristas de Cachoeiro
18h – Show Turma da Tina
19h30 – Show de Rodeio



Festa de Cachoeiro: atrações no Parque de Exposição terão entrada solidária

Mais uma vez, curtir os shows gratuitos da Festa de Cachoeiro no Parque de Exposições, além de diversão, também significará solidariedade.

Até domingo (30), quem for ao local do evento, no bairro Aeroporto, poderá doar, como entrada solidária, um quilo de alimento não-perecível, para colaborar com o abastecimento de instituições de assistência social do município. Arroz, feijão, açúcar, óleo, leite e pó de café estão entre os itens.

Todo o montante arrecadado vai ser encaminhado ao Banco de Alimentos, responsável pela complementação da alimentação de famílias em situação de vulnerabilidade social e

nutricional e do abastecimento de entidades socioassistenciais do município.

“Será uma ótima oportunidade para, mais uma vez, estimularmos na população o sentimento de solidariedade, além, é claro, de divulgarmos o próprio Banco de Alimentos, que presta importante serviço ao seu público”, destaca a secretária municipal de Desenvolvimento Social de Cachoeiro, Tatiana de Oliveira Sant’Ana

Parte das doações arrecadadas será destinada ao estado do Rio Grande do Sul, que teve diversas cidades duramente afetadas pelas chuvas no último mês de maio.



Ação reforça o combate à dengue no Parque de Exposição, que receberá o público, neste fim de semana

Secretaria de Saúde reforça ações de combate a dengue no Parque de Exposição

A Secretaria Municipal de Saúde (Semus) de Cachoeiro está realizando uma ação especial de combate ao mosquito *Aedes aegypti*, no Parque de Exposição “Carlos Caiado Barbosa” e imediações, devido às atividades da Festa de Cachoeiro.

Com a aplicação do inseticida Ultra Baixo Volume (UBV) pesado, popularmente conhecido como fumacê, as equipes de combates a endemias visam eliminar possíveis focos do mosquito no entorno do Parque, onde é esperado grande circulação de pessoas, neste fim semana.

A subsecretária de Assistência e Vigilância da Semus, Lara Coelho Speretto, explica que se trata de uma ação complementar às estratégias de combate à dengue no município, que contribuiu, nas

últimas semanas, para uma queda de 77% nos números de casos confirmados.

“Devido ao fluxo de pessoas que vão circular no Parque de Exposição durante a festa de Cachoeiro, estamos realizando uma ação preventiva com o intuito de neutralizar qualquer possibilidade de circulação do vírus e, conseqüentemente, evitar o surgimento de novos dos casos, uma vez que temos alcançado números tão expressivos de redução de casos por meio do trabalho realizado pelos agentes de endemias, juntamente com cada supervisor de campo e a gerência da vigilância ambiental, que, com conhecimento técnico, tem dado o direcionamento adequado as ações de prevenção e controle do vetor da dengue”, explica.

Para a manutenção do controle do *Aedes Aegypti*, transmissor da dengue e outras arboviroses, a Prefeitura de Cachoeiro, por meio Semus, realiza um trabalho permanente de vigilância e combate ao mosquito, com a atuação dos agentes de endemias e o emprego de ações volantes com uso de termonebulizadores e bombas costais para eliminar focos de reprodução do inseto.

“Estamos sempre acompanhando os números referentes a dengue, no município, e aplicando as estratégias necessárias de combate ao vetor de transmissão, dando prioridade às regiões que apresentam crescimento no número de casos. Hoje, o cenário epidemiológico em Cachoeiro está controlado, com uma queda expressiva nas notificações da doença”, explica o secretário municipal de Saúde em exercício, Gedson Alves.

Programação da Festa de Cachoeiro 2024

A edição 2024 da Festa de Cachoeiro estará repleta de atrações para todos os públicos. A programação inclui as tradicionais solenidades, como a recepção do Cachoeirense Ausente, a Missa de São Pedro e a Corrida de São Pedro, além de uma série de shows musicais com a participação de artistas nacionalmente conhecidos, como o cantor Dilsinho e a dupla Munhoz e Mariano. Confira a programação completa no site da Prefeitura de Cachoeiro

Cuidados com a dengue em casa

Mesmo com as ações do poder público para conter a proliferação do mosquito transmissor da dengue, a população deve ficar atenta e também fazer sua parte.

É importante observar possíveis focos do inseto, que deposita seus ovos em água parada e limpa. Além disso, é importante receber os agentes de endemias, que realizam visitas a domicílios para vistoriar e eliminar criadouros do mosquito.

Confira alguns passos para afastar o *Aedes aegypti* de sua casa:

- Mantenha bem tampados: caixas, tonéis e barris de água.
- Limpe as calhas com frequência, evitando que galhos e folhas possam impedir a passagem da água.
- Se guardar garrafas de vidro ou plástico, mantenha sempre as bocas para baixo.
- Proteja ralos sem tampa com telas finas. Coloque o lixo em sacos plásticos e mantenha a lixeira sempre bem fechada.
- Não jogue lixo em terrenos baldios.
- Não deixe a água da chuva acumular sobre a laje.
- Encha os pratinhos ou vasos de planta com areia até a borda.
- Se guardar pneus velhos, retire toda a água e os mantenha em locais cobertos, protegidos da chuva.
- Lave, com frequência, com água e sabão, os recipientes usados para guardar água, pelo menos, uma vez por semana.
- Os vasos de plantas aquáticas devem ser lavados com água e sabão, toda semana. É importante trocar a água desses vasos com frequência.
- Quando o agente de endemias – devidamente identificado – pedir para fazer a vistoria de rotina, permita a sua entrada.
- Se for viajar por longo período, certifique-se de que não está deixando nenhum recipiente em local onde possa acumular água.

FESTA DE CACHOEIRO

ONDE AS REALIZAÇÕES SE TRANSFORMAM EM ABRAÇOS!

REALIZAÇÃO



PREFEITURA DE CACHOEIRO

RODEIO E MUITO MAIS!

DIA 27
ANDERSON FREIRE

DIA 28
SAMBA PRA TODOS

DIA 29
PAULA NEVES

DIA 28
DILSINHO

DIA 29
MUNHOZ & MARIANO

DIA 30
TINA SHOW

ENTRADA SOLIDÁRIA
1 KG DE ALIMENTO NÃO PERECÍVEL

21 A 30 JUN

NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES

ACESSE A
PROGRAMAÇÃO





PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 34.264

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 46560/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito, a partir de 21 de junho de 2024, o Decreto nº 34.215/2024, que trata da exoneração e nomeação para cargo em comissão, do servidor Acyr Mattos Azevedo, neste Município.

Art. 2º Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, o servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD, a partir de 26 de junho de 2024, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Acyr Mattos Azevedo	Gerente de Apoio Logístico	C 2	SEMAD

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de junho de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 34.265

REGULAMENTA A RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DE PESSOAS JURÍDICAS PELA PRÁTICA DE ATOS CONTRA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPOSTA NA LEI FEDERAL Nº 12.846, DE 1º DE AGOSTO 2013.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, no uso das atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e o que consta do Processo Digital nº 31867/2024,

DECRETA:

**TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Poder Executivo municipal, a responsabilização objetiva administrativa de pessoas jurídicas, de que trata a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, pela prática de atos contra a Administração Pública Municipal.

Parágrafo único. Os atos definidos como infrações administrativas e suas respectivas sanções, previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como em outras normas de licitações e contratos da administração pública aplicáveis, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando o procedimento previsto neste Decreto, conforme disposto na Lei nº Federal 14.133, de 2021.

Art. 2º A apuração da responsabilidade administrativa de pessoa jurídica decorrente do exercício do poder sancionador da Administração Pública previsto na Lei Federal nº 12.846 de 2013, será efetuada por meio de Processo Administrativo de Responsabilização – PAR ou de Acordo de Leniência.

Art. 3º O PAR será obrigatoriamente precedido de Procedimento de Investigação Preliminar, de caráter sigiloso e não punitivo.

**TÍTULO II
DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

**CAPÍTULO I
DA INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR**

Art. 4º O procedimento de investigação preliminar a que se refere o art. 3º deste Decreto se destina à apuração de indícios de autoria e materialidade de todo e qualquer fato que possa acarretar a aplicação das sanções tratadas neste Decreto.

Art. 5º A instauração do procedimento de investigação preliminar caberá exclusivamente à Controladoria Geral do Município - CGM.

Art. 6º O procedimento de investigação preliminar será instaurado pelo Controlador Geral do Município:

I - de ofício;

II - em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa, independentemente de sua identificação, por qualquer meio legalmente permitido, desde que contenha informações sobre o fato e seu provável autor, com a qualificação mínima que permita sua identificação e localização; e

III - por comunicação escrita e fundamentada, por meio de ofício, classificado como sigiloso, advindo da própria Administração Pública, direta ou indireta, acompanhado de processo(s) e/ou documentação comprobatória, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) a narrativa dos fatos com a informação sobre quando e como tomou conhecimento do ilícito narrado;
- b) enquadramento legal na Lei Federal nº 12.846, de 2013 e, se for o caso, nas sanções previstas pelas demais normas de licitações e contratos;
- c) a identificação do(s) provável(is) autor(es) do fato ou, não sendo possível, a respectiva descrição com a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;
- d) quaisquer informações, documentos e/ou indicação de pessoas que poderiam auxiliar no desenvolvimento da investigação, se possível; e
- e) as providências adotadas para mitigar os efeitos negativos.

§ 1º. Sempre que tomar conhecimento de fato que possa ser objeto de responsabilização administrativa por qualquer dos atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, a autoridade máxima de cada órgão ou entidade, ou qualquer servidor, deverá encaminhar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados de sua ciência, comunicação formal à CGM, na forma do inciso III deste artigo, sob pena de responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação específica aplicável.

§ 2º. O conhecimento por manifestação anônima não implicará ausência de providências, desde que obedecidos os mesmos requisitos para as representações em geral constantes no inciso II deste artigo.

§ 3º. Em se tratando de comunicação formal encaminhada à CGM por servidor, na forma do § 1º deste artigo, esta deverá vir acompanhada também de documentação comprobatória de ciência pela autoridade máxima do órgão ou entidade, sobre a ocorrência dos fatos a serem apurados.

Art. 7º A Investigação Preliminar será instaurada por ato administrativo interno contendo relato dos fatos apontados na denúncia recebida, os motivos identificados para a instauração do procedimento e indicação clara do objeto a ser investigado respeitando a ordem de numeração do procedimento instaurado na Controladoria Geral do Município.

Art. 8º A investigação preliminar será conduzida por servidor, que poderá atuar isoladamente ou formando equipes designadas pelo Controlador Geral do Município, quando o caso assim exigir.

Art. 9º O procedimento de investigação preliminar é composto por atividades de apuração e acessórias.

§ 1º. Considera-se atividade de apuração aquela relacionada à condução da investigação preliminar, tais como:

I - requisição e coordenação de pesquisas e de atividades acessórias;

II - análise dos fatos, documentos e dados colhidos e produzidos no exercício da atividade acessória; e

III - atos de conteúdo decisório ou de emissão de juízo de valor.

§ 2º. Considera-se atividade acessória os atos operacionais, de colaboração ou instrumentais, com o objetivo de colher ou produzir informações, dados e documentos para auxiliar a análise e apuração de indícios de autoria e materialidade dos fatos a que se refere o art. 4º deste Decreto.

Art. 10. No exercício de suas atribuições, os responsáveis pela apuração poderão praticar todos os atos necessários à elucidação dos fatos e os que lhe são correlatos, compreendendo todas as diligências admitidas em lei, tais como:

I - solicitar documentos e/ou informações a pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, ou organizações públicas internacionais; e

II - solicitar a outros órgãos e entidades da Administração Pública informações relacionadas aos atos lesivos apurados.

Art. 11. Compete ao Controlador Geral do Município, de ofício ou por solicitação do(s) responsável(eis) pela apuração, conforme o caso:

I - propor a suspensão cautelar dos efeitos do ato bem como dos procedimentos licitatórios, contratos ou quaisquer atividades e atos administrativos relacionados ao objeto sob apuração;

II - solicitar a atuação de profissionais com conhecimentos técnicos ou operacionais, de órgãos e entidades públicas ou de outras organizações, para auxiliar na análise da matéria sob exame, podendo figurar como membro da equipe ou comissão responsável pela apuração, observado o que segue:

- a) poderá atuar como especialista, técnico que tenha emitido anteriormente parecer ou relatório no qual tenha sido identificado o ato ilícito objeto da apuração; e
- b) o laudo ou a manifestação técnica produzida pelo especialista sobre a matéria específica poderá ser parte integrante do despacho, relatório ou qualquer manifestação dos responsáveis pela apuração.

Art. 12. O prazo para a conclusão da investigação preliminar será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, admitida a prorrogação, mediante ato das autoridades a que se refere o art. 6º deste Decreto.

Parágrafo único. Suspende-se o procedimento e a contagem do prazo previsto no caput deste artigo, mediante certificação nos autos da referida suspensão:

I - por comunicação de recebimento de proposta de acordo de leniência apresentado pela pessoa jurídica acusada da prática do ilícito no procedimento, até o seu efetivo cumprimento ou rejeição;

II - por despacho da autoridade instauradora:

- a) quando o resultado do procedimento depender de fatos apurados em processo administrativo ou judicial;
- b) quando houver a necessidade de providências judiciais para o seu prosseguimento; e
- c) por motivo de caso fortuito, força maior ou qualquer outra necessidade adequadamente justificada nos autos.

Art. 13. Esgotadas as diligências será elaborado o Relatório de Investigação Preliminar do qual constará:

I - o(s) fato(s) apurado(s) e o(s) seu(s) autor(es), devidamente identificado(s);

II - o apontamento das provas que sustentam o entendimento pela ocorrência do ato lesivo imputado, se for o caso;

III - o(s) enquadramento(s) legal(is) nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas de licitações e contratos, se houver, individualizado(s) para cada pessoa jurídica investigada; e

IV - a sugestão de arquivamento ou de instauração de PAR para apuração da responsabilidade da pessoa jurídica, bem como de encaminhamento a outras autoridades competentes para possíveis providências a serem adotadas, conforme o caso.

Art. 14. O relatório de investigação preliminar será encaminhado ao Controlador-Geral do Município, que poderá:

I - determinar a realização de novas diligências; e

II - encaminhar o procedimento de investigação preliminar, com respectiva documentação produzida e relatório de investigação preliminar, ao Controlador Geral do Município com indicação para instauração de PAR ou arquivamento.

Art. 15. Recebida a documentação na forma do artigo 14, inciso II, deste Decreto, o Controlador-Geral do Município:

I - determinar a realização de novas diligências;

II - instaurar o Processo Administrativo de Responsabilização – PAR; e

III - arquivar os autos do procedimento de investigação preliminar.

Parágrafo único. Na hipótese do inciso III deste artigo, subsistindo apenas ilícito previsto em Lei de Licitações, o Controlador Geral do Município encaminhará cópia dos autos do procedimento de investigação preliminar ao órgão ou entidade em face da qual o ato foi praticado, recomendando as providências a serem tomadas.

Art. 16. Em caso de fato novo e/ou novas provas, o procedimento de investigação preliminar poderá ser desarquivado pelo Controlador Geral do Município, por meio de despacho fundamentado, de ofício ou mediante requerimento.

CAPÍTULO II DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO – PAR

Seção I Disposições Preliminares

Art. 17. O PAR obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, celeridade, moralidade, boa-fé, ampla defesa, contraditório, busca da verdade real e eficiência.

Parágrafo único. No PAR serão observados, dentre outros, os critérios de:

I - objetividade no atendimento do interesse público;

II - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;

III - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;

IV - impulsão de ofício do PAR, sem prejuízo da atuação dos interessados; e

V - ausência de forma determinada dos atos processuais, senão quando a lei expressamente a exigir.

Seção II
Da instauração e tramitação do PAR

Art. 18. A competência para a instauração e julgamento do PAR é exclusivamente do Controlador-Geral do Município.

§ 1º. A competência para a instauração e o julgamento do PAR poderá ser delegada, vedada a subdelegação.

§ 2º. Em caso de suspeição ou impedimento da autoridade instauradora ou julgadora do PAR, serão competentes para o julgamento do PAR o Subsecretário de Auditoria e Controle Interno.

Art. 19. A instauração do PAR dar-se-á mediante portaria a ser publicada na imprensa oficial na forma do § 1º deste artigo, que deverá conter:

I - o nome e o cargo da autoridade instauradora;

II - o nome empresarial, a firma, a razão social ou a denominação da pessoa jurídica;

III - o número da inscrição da pessoa jurídica ou entidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - os nomes dos membros da comissão processante, com a indicação de um presidente e o respectivo prazo para apresentação do relatório final;

V - a síntese dos fatos e a indicação das normas pertinentes à infração apurada.

§ 1º. Será publicado no Diário oficial do Município, extrato da portaria de instauração do PAR contendo no mínimo:

I - o número da portaria de instauração do PAR;

II - o número do Processo Administrativo de Responsabilização;

III - referência à autoridade Instauradora;

IV - o CNPJ da Pessoa Jurídica Processada;

V - a designação dos membros da Comissão Processante;

VI - referência aos fatos narrados na Portaria instauradora do PAR; e

VII - a indicação das Normas pertinentes à infração apurada.

§ 2º. A vigência da Portaria de instauração do PAR terá início com a publicação do seu extrato no Diário Oficial Municipal, e será mantida até o trânsito em julgado da decisão administrativa proferida.

§ 3º. Fatos não mencionados na portaria poderão ser apurados no mesmo PAR, independentemente de aditamento ou complementação do ato de instauração, desde que seja garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 20. Será assegurado o sigilo do PAR, mediante ato devidamente fundamentado, sempre que necessário à elucidação do fato, quando exigido pelo interesse da Administração Pública ou para preservar a imagem da pessoa jurídica, até o seu trânsito em julgado, ressalvados os documentos com sigilo assegurado por lei.

Parágrafo único. A pessoa jurídica processada poderá acompanhar o PAR por meio de seus representantes legais ou procuradores, restando-lhes assegurado amplo acesso aos autos e extração de cópias, vedada, se for o caso, a sua retirada mediante carga da repartição pública.

Art. 21. A tramitação do PAR será conduzida por comissão processante, composta por no mínimo três servidores efetivos, que exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, e será designada pelo Controlador Geral do Município, observando a legislação, os regulamentos e as orientações técnicas vigentes.

Art. 22. O prazo para a conclusão do relatório final do PAR, pela comissão processante, será de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data da publicação do extrato da Portaria inaugural, admitida a prorrogação, mediante despacho, nos autos, da autoridade instauradora.

Parágrafo único. Aplica-se ao PAR a suspensão prevista no art. 12, parágrafo único, deste Decreto.

Art. 23. Os atos processuais de competência da comissão processante, em observância ao princípio da celeridade e para garantia do desenvolvimento válido e regular do processo, poderão ser praticados por qualquer de seus integrantes, isoladamente, salvo os de conteúdo decisório ou por disposição expressa em contrário.

§ 1º. Aplica-se ao PAR o disposto nos arts. 10 e 11 deste Decreto.

§ 2º. Os atos processuais poderão ser realizados por meio de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real.

Art. 24 Instaurado o PAR, a pessoa jurídica será intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de preclusão, apresentar defesa escrita contendo especificação de eventuais provas que pretende produzir.

§ 1º. Do instrumento de intimação prevista no caput deste artigo constará:

I - a identificação da portaria instauradora do PAR com a respectiva data de publicação;

II - o número do PAR instaurado;

III - a informação de que a pessoa jurídica tem o prazo de 30 (trinta) dias corridos para, querendo, apresentar defesa escrita; e

IV - a indicação do local onde a pessoa jurídica intimada poderá ter acesso aos autos e protocolar sua defesa e demais petições.

§ 2º. A intimação para apresentação de defesa prevista no caput deste artigo será realizada preferencialmente por via postal com aviso de recebimento.

§ 3º. Estando a parte estabelecida em local incerto, não sabido ou inacessível, ou ainda sendo infrutífera a intimação, esta será realizada por meio de edital simplificado, publicado na imprensa oficial.

§ 4º. É dever da pessoa jurídica e/ou seus procuradores, a partir da ciência sobre a existência de denúncia, investigação preliminar ou PAR relacionado à sua pessoa, informar nos autos, qualquer alteração no endereço para recebimento das intimações.

§ 5º. Caso a pessoa jurídica processada não apresente sua defesa escrita no prazo estabelecido no caput deste artigo, contra ela correrão os demais prazos, independentemente de intimação, podendo intervir em qualquer fase do processo, sem direito à prática de atos já preclusos ou à repetição de qualquer ato processual já praticado.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º deste artigo, dispensam-se as demais intimações processuais até que a pessoa jurídica interessada se manifeste nos autos.

Art. 25. Serão objeto de intimação, além da hipótese prevista no artigo 24 deste Decreto, os atos processuais que demandem manifestação da parte processada ou resultem em imposição de deveres, ônus, sanções ou restrição ou perda da possibilidade do exercício de direitos e atividades.

§ 1º. Nas intimações previstas no caput deste artigo será concedido o prazo de 10 (dez) dias corridos para a prática do ato, se for o caso.

§ 2º. Dispensam-se as demais intimações processuais até que a pessoa jurídica interessada se manifeste nos autos, na hipótese de inobservância do art. 24, § 4º, deste Decreto.

Art. 26. As intimações de que trata o art. 25 deste Decreto serão realizadas por qualquer meio físico ou eletrônico que assegure a certeza de ciência da pessoa jurídica processada.

§ 1º. São consideradas intimações válidas e eficazes:

I - os atos publicados na imprensa oficial, dispensando-se a utilização de qualquer outro meio físico ou eletrônico para cumprimento desta finalidade;

II - as realizadas por e-mail indicado pela pessoa jurídica para esta finalidade, ainda que não seja acusado o recebimento, considerando-se o início de prazo a data de envio;

III - as realizadas no endereço constante dos autos, quando descumprida a obrigação estabelecida art. 24, § 4º, deste Decreto; e

IV - as notificações de movimentação processual realizadas pelo sistema corporativo de tramitação de processos e documentos digitais ou eletrônicos.

Art. 27. As intimações previstas nos arts. 24 e 25 deste Decreto, quando realizadas por meio físico, poderão ocorrer no domicílio da pessoa jurídica ou do seu representante legal, ou por meio de seu advogado constituído nos autos.

§ 1º. A pessoa jurídica estrangeira poderá ser intimada, independentemente de procuração ou de disposição contratual ou estatutária, na pessoa do gerente, representante ou administrador de sua filial, agência, sucursal, estabelecimento ou escritório instalado no Brasil.

§ 2º. As sociedades sem personalidade jurídica serão intimadas no domicílio da pessoa a quem couber a administração de seus bens, aplicando-se, caso infrutífera, o disposto no § 1º deste artigo.

Art. 28. Os prazos serão contados em dias corridos e terão início na data do recebimento da intimação ou publicação do ato na imprensa oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento, observado o disposto no Capítulo XVI da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Seção III **Da instrução processual**

Art. 29. A pessoa jurídica deverá em sua peça defensiva:

I - aduzir as alegações fáticas e jurídicas referentes à matéria objeto do processo;

II - para fins da avaliação prevista no art. 33 deste Decreto, especificar quais provas pretende produzir, demonstrando sua pertinência, sob pena de presunção de desinteresse e indeferimento, em especial:

a) documentação comprobatória que entenda pertinente à sua defesa, que deve acompanhar a peça de defesa;

b) prova testemunhal, devendo ser indicado o rol de testemunhas, sob pena de preclusão, limitado ao número 10 (dez), sendo admitidas, no máximo, 3 (três) testemunhas para a prova de cada fato; e

c) prova pericial, devendo especificar os motivos que a justifiquem, a identificação do assistente técnico com respectiva qualificação e os quesitos referentes aos exames desejados, sob pena de preclusão.

III - apresentar os documentos comprobatórios da existência e funcionamento efetivo do programa de integridade, caso exista.

§ 1º. À pessoa jurídica cabe a prova dos fatos que tenha alegado, podendo requerer, para tanto, a produção de todas as provas admitidas em direito.

§ 2º. Incumbe à pessoa jurídica apresentar, antes da elaboração do Relatório Final do PAR, as demonstrações contábeis devidamente registradas, acompanhadas de balancete contábil e apuração do faturamento bruto no exercício anterior à instauração do PAR, discriminando os tributos federais, estaduais e municipais eventualmente recolhidos.

Art. 30. Incumbe à pessoa jurídica diligenciar para trazer aos autos do processo qualquer documento ou informação que entenda ser pertinente à sua defesa, incluindo os relativos a fatos e dados registrados em documentos existentes ou provenientes da Administração Pública, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 31. A prova testemunhal será determinada de ofício ou por deferimento de solicitação da pessoa jurídica, realizada na forma do art. 29, inciso II, b, deste Decreto.

§ 1º. Incumbirá à pessoa jurídica providenciar o comparecimento, em audiência, das testemunhas deferidas, independentemente de intimação.

§ 2º. Em audiência, a pessoa jurídica poderá ser representada por preposto munido de carta de preposição com poderes para confessar.

§ 3º. Verificando-se que a presença do representante da pessoa jurídica poderá influir no ânimo da testemunha, de modo a prejudicar a verdade do depoimento, a comissão processante providenciará a sua retirada do recinto, prosseguindo a inquirição somente na presença do seu procurador.

§ 4º. O não comparecimento de testemunha arrolada pela parte, sem justificativa, acarretará desistência de sua oitiva.

Art. 32. A Comissão Processante determinará, de ofício ou a requerimento da pessoa jurídica processada, a realização de perícias quando entendê-las pertinentes e indeferirá as que considerar desnecessárias, impraticáveis ou protelatórias.

§ 1º. Caso a pessoa jurídica processada solicite a perícia, deverá indicar já no requerimento o seu assistente técnico, com respectiva qualificação, bem como apresentar os quesitos referentes aos exames desejados, sob pena de preclusão.

§ 2º. Deferido o pedido de produção de prova pericial ou determinada de ofício sua realização, a Comissão Processante nomeará livremente para atuar como perito, pessoa física, jurídica ou órgão, com conhecimento necessário para a realização da perícia.

§ 3º. A Comissão Processante intimará a pessoa jurídica:

I - da nomeação do perito;

II - do valor dos honorários proposto pelo perito, informações bancárias e do prazo para comprovação do pagamento, quando se tratar de perícia requerida pela pessoa jurídica;

III - dos quesitos apresentados pela comissão processante; e

IV - do prazo para apresentação do laudo do assistente técnico indicado, sob pena de preclusão.

§ 4º. As custas para a produção da prova pericial serão de responsabilidade do requerente.

§ 5º. A não apresentação, pela pessoa jurídica processada, do comprovante de pagamento dos honorários do perito, no prazo estipulado, implicará na preclusão da prova pericial.

§ 6º. O perito nomeado será intimado para apresentação do laudo no mesmo prazo concedido à pessoa jurídica, referido no do § 3º, inciso IV, deste artigo.

§ 7º. Os prazos para realização de diligência ou perícia poderão ser prorrogados, a juízo da Comissão Processante.

§ 8º. A não entrega do laudo pelo perito, no prazo estipulado, poderá resultar na sua responsabilização penal, civil e administrativa, nos termos da legislação específica aplicável.

Art. 33. Recebida a defesa escrita, a Comissão Processante avaliará a pertinência das provas eventualmente requeridas pela pessoa jurídica processada, resguardada a análise de preliminares e mérito para o relatório final, e, se for o caso, fixará prazo razoável conforme a complexidade da causa e demais características do caso concreto, para a produção das provas deferidas.

§ 1º. Serão indeferidas, mediante despacho fundamentado, provas requeridas pela pessoa jurídica que sejam ilícitas, impertinentes, desnecessárias, impraticáveis, protelatórias ou extemporâneas, ressalvada, neste último caso, as hipóteses de fato ou documento novo dos quais não tinha conhecimento ou posse na data de apresentação da defesa.

§ 2º. Em caso de arguição de preliminares na defesa, antes da apreciação da pertinência das provas eventualmente requeridas, a Comissão Processante, por razões de conveniência e oportunidade, poderá remeter os autos à autoridade julgadora para decisão antecipada sobre a matéria arguida em sede preliminar.

§ 3º. Da decisão da autoridade julgadora sobre questão preliminar, prevista no § 2º deste artigo, caberá recurso imediato, na forma prevista no art. 50 e seguintes deste Decreto.

Art. 34. Não mais havendo provas a serem produzidas, a instrução será encerrada e a pessoa jurídica intimada para apresentar alegações finais escritas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

Art. 35. Concluídos os trabalhos de apuração e análise, com encerramento da instrução probatória, e findo o prazo para apresentação de alegações finais se for o caso, a comissão processante elaborará relatório final do PAR, do qual constará:

I - descrição dos fatos apurados durante a instrução probatória;

II - detalhamento das provas, bem como apreciação da defesa e dos argumentos jurídicos que a lastreiam, inclusive eventuais preliminares arguidas e não decididas na forma do art. 33, §§ 2º e 3º deste Decreto;

III - indicação de eventual prática de ilícitos administrativos, cíveis ou criminais por parte de agentes públicos;

IV - manifestação sobre a existência e funcionamento de programa de integridade, desde que apresentados os documentos comprobatórios para atender o disposto no art. 60 e seguintes deste Decreto;

V - conclusão objetiva quanto à responsabilização ou não da pessoa jurídica e, se for o caso, sobre a desconsideração de sua personalidade jurídica, sugerindo, de forma motivada, as possíveis sanções a serem aplicadas, resguardada a dosimetria à autoridade julgadora;

VI - o(s) enquadramento(s) legal(is) nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, Lei Federal nº 14.133, de 2021, e demais normas de licitações e contratos, se houver, individualizado(s) para cada pessoa jurídica processada, se for o caso.

Art. 36. Dispensa-se o relatório final do PAR previsto no art. 35 deste decreto quando houver celebração de acordo de leniência, ocasião em que o relatório conclusivo acerca das negociações previsto no Capítulo VI - Do Acordo de Leniência, será juntado aos autos do PAR, os quais deverão ser encaminhados à autoridade julgadora para decisão quanto ao arquivamento.

Art. 37. Em havendo divergência entre os membros da Comissão Processante, o desacordo será fundamentado com a exposição de suas razões fáticas e/ou jurídicas, prevalecendo o entendimento da maioria dos seus integrantes.

Seção IV Da Decisão

Art. 38. A decisão administrativa de responsabilização conterá:

I - a indicação dos fatos e fundamentos jurídicos que a lastreiam;

II - a(s) pena(s) aplicada(s) e seu quantum, considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, se for o caso; e

III - a demonstração do preenchimento dos pressupostos legais específicos para descon sideração da personalidade jurídica, previstos no art. 14 da Lei Federal nº 12.846, de 2013, se for o caso.

Parágrafo único. A decisão administrativa de responsabilização prevista no caput deste artigo será publicada em forma de extrato na imprensa oficial, sendo esta considerada intimação válida e eficaz, conforme previsto no art. 26, § 1º, I, deste Decreto.

Seção V **Das Sanções Administrativas**

Art. 39. Para fins da aplicação da Lei Federal nº 12.846, de 2013, as pessoas jurídicas estão sujeitas às seguintes sanções administrativas:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida ou pretendida, quando for possível sua estimação; e

II - publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 1º deste Decreto, as pessoas jurídicas também estarão sujeitas às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como em outras normas de licitações e contratos da administração pública aplicáveis.

Art. 40. O valor da vantagem auferida ou pretendida corresponde ao equivalente monetário do produto do ilícito, assim entendido como os ganhos ou os proveitos obtidos ou pretendidos pela pessoa jurídica em decorrência direta ou indireta da prática do ato lesivo.

§ 1º. O valor da vantagem auferida ou pretendida poderá ser estimado mediante a aplicação, conforme o caso, das seguintes metodologias:

I - pelo valor total da receita auferida em contrato administrativo e seus aditivos, deduzidos os custos lícitos que a pessoa jurídica comprove serem efetivamente atribuíveis ao objeto contratado, na hipótese de atos lesivos praticados para fins de obtenção e execução dos respectivos contratos;

II - pelo valor total de despesas ou custos evitados, inclusive os de natureza tributária ou regulatória, e que seriam imputáveis à pessoa jurídica caso não houvesse sido praticado o ato lesivo pela pessoa jurídica infratora; ou

III - pelo valor do lucro adicional auferido pela pessoa jurídica decorrente de ação ou omissão na prática de ato do Poder Público que não ocorreria sem a prática do ato lesivo pela pessoa jurídica infratora.

§ 2º. Os valores correspondentes às vantagens indevidas prometidas ou pagas a agente público ou a terceiros a ele relacionados não poderão ser deduzidos do cálculo estimativo de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º. Deverá ser apurada no PAR e evidenciada no relatório final do PAR, sempre que possível, a estimativa dos valores da vantagem auferida e da pretendida.

Subseção I Da multa

Art. 41. A multa prevista no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e art. 39, inciso I, deste Decreto terá como base para o cálculo, o faturamento bruto da pessoa jurídica no último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos.

§ 1º. O valor da base para o cálculo de que trata o caput deste artigo poderá ser apurado, entre outras formas, por meio de:

I - compartilhamento de informações tributárias, na forma do disposto no art. 198, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 5.172, de 1966 - Código Tributário Nacional;

II - registros contábeis produzidos ou publicados pela pessoa jurídica acusada, no Brasil ou no exterior, fornecidos conforme previsto no art. 29, § 2º, deste Decreto;

III - estimativa, levando em consideração quaisquer informações sobre a sua situação econômica ou o estado de seus negócios, tais como patrimônio, capital social, número de empregados, contratos, entre outras; e

IV - identificação do montante total de recursos recebidos pela pessoa jurídica sem fins lucrativos no ano anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos incidentes sobre vendas.

§ 2º. Caso a pessoa jurídica comprovadamente não tenha tido faturamento no último exercício anterior ao da instauração do PAR, deve-se considerar como base de cálculo da multa o valor do último faturamento bruto apurado pela pessoa jurídica, excluídos os tributos incidentes sobre vendas, que terá seu valor atualizado até o último dia do exercício anterior ao da instauração do PAR.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o valor da multa será estipulado observando-se o intervalo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais) e como limite mínimo o valor da vantagem auferida, quando for possível sua estimativa.

Art. 42. O cálculo da multa se inicia com a soma dos valores correspondentes aos seguintes percentuais da base de cálculo:

I - até 4% (quatro por cento), havendo concurso dos atos lesivos;

II - até 3% (três por cento) para tolerância ou ciência de pessoas do corpo diretivo ou gerencial da pessoa jurídica;

III - até 4% (quatro por cento) no caso de:

a) interrupção no fornecimento de serviço público, na execução de obra contratada ou na entrega de bens ou serviços essenciais à prestação de serviços públicos ou no caso de descumprimento de requisitos regulatórios; e

b) efetivo prejuízo causado, pelo ato lesivo praticado, às atividades fiscais da Secretaria Municipal da Fazenda - SEMFA ou a contratos, convênios ou termos de parceria na área de saúde, educação, segurança pública ou assistência social.

IV - 1% (um por cento) para a situação econômica do infrator que apresente índices de solvência geral e de liquidez geral superiores a um e lucro líquido no último exercício anterior ao da instauração do PAR;

V - 3% (três por cento) no caso de reincidência, assim definida a ocorrência de nova infração, idêntica ou não à anterior, tipificada como ato lesivo pelo art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, em menos de cinco anos, contados da publicação do julgamento definitivo da infração anterior; e

VI - no caso de contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres mantidos ou pretendidos com o órgão ou com as entidades lesadas, nos anos da prática do ato lesivo, serão considerados os seguintes percentuais:

a) 1% (um por cento), no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

b) de 1,1% (um inteiro e um décimo por cento) até 2% (dois por cento), no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

c) de 2,1% (dois inteiros e um décimo por cento) até 3% (três por cento), no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil de reais);

d) de 3,1% (três inteiros e um décimo por cento) até 4% (quatro por cento), no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais); ou

e) 5% (cinco por cento), no caso de o somatório dos instrumentos totalizar valor superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

Parágrafo único. No caso de acordo de leniência, o prazo constante do inciso V do caput deste artigo será contado a partir da data de celebração até cinco anos após a declaração de seu cumprimento.

Art. 43. Do resultado da soma dos fatores previstos no art. 42 deste Decreto serão subtraídos os valores correspondentes aos seguintes percentuais da base de cálculo:

I - 1% (um por cento) no caso de não consumação da infração;

II - até 2% (dois por cento) no caso de:

- a) comprovação da devolução espontânea pela pessoa jurídica da vantagem auferida e do ressarcimento dos danos resultantes do ato lesivo; ou
- b) inexistência de vantagem auferida e de danos resultantes do ato lesivo.

III - até 1,5% (um e meio por cento) para o grau de colaboração da pessoa jurídica com a investigação ou a apuração do ato lesivo, independentemente do acordo de leniência;

IV - até 2% (dois por cento) no caso de comunicação espontânea ou admissão voluntária pela pessoa jurídica da responsabilidade objetiva pelo ato lesivo; e

V - até 5% (cinco por cento) no caso de comprovação de a pessoa jurídica possuir e aplicar um programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo V deste Decreto.

§ 1º. Somente poderão ser atribuídos os percentuais máximos, quando observadas as seguintes condições:

I - na hipótese prevista na alínea "a", do inciso II, do caput deste artigo, quando ocorrer a devolução integral dos valores ali referidos;

II - na hipótese prevista no inciso IV, do caput deste artigo, quando a comunicação ou admissão ocorrer antes da instauração do PAR; e

III - na hipótese prevista no inciso V, do caput deste artigo, quando o plano de integridade for anterior à prática do ato lesivo.

§ 2º. A avaliação do programa de integridade, para a definição do patamar de redução da multa, deverá levar em consideração as informações prestadas na defesa e as evidências apresentadas para sua comprovação.

§ 3º. O programa de integridade meramente formal e que se mostre ineficaz para mitigar o risco de ocorrência de atos lesivos da Lei Federal nº 12.846, de 2013, não será considerado para fins de aplicação do percentual de redução de que trata este artigo.

§ 4º. A concessão do percentual máximo de redução fica condicionada ao atendimento pleno dos parâmetros do programa de integridade definidos no art. 61 deste Decreto.

Art. 44. Os fatores previstos nos art. 42 e art. 43 deste Decreto serão avaliados em conjunto para os atos lesivos apurados no mesmo PAR, devendo-se considerar, para o cálculo da multa, a consolidação dos faturamentos brutos de todas as pessoas jurídicas pertencentes de fato ou de direito ao mesmo grupo econômico que tenham praticado os

ilícitos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, ou concorrido para a sua prática.

Art. 45. Em qualquer hipótese, o valor final da multa terá como:

I - limite mínimo, o maior valor entre o da vantagem auferida, quando for possível sua estimativa, e:

- a) 0,1 % (um décimo por cento) da base de cálculo; ou
- b) R\$ 6.000,00 (seis mil reais), na hipótese prevista no § 2º do art. 40 deste Decreto; e

II - limite máximo, o menor valor entre:

- a) 3 (três) vezes o valor da vantagem pretendida ou auferida, o que for maior entre os dois valores;
- b) 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do PAR, excluídos os tributos incidentes sobre vendas; ou
- c) R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), na hipótese prevista no § 2º do art. 40 deste Decreto, desde que não seja possível estimar o valor da vantagem auferida.

§ 1º. O limite máximo não será observado, caso o valor resultante do cálculo desse parâmetro seja inferior ao resultado calculado para o limite mínimo.

§ 2º. Na ausência de todos os fatores previstos nos art. 42 e art. 43 deste Decreto, ou quando o resultado das operações de soma e subtração for igual ou menor que zero, o valor da multa corresponderá ao limite mínimo estabelecido no caput deste artigo.

Art. 46. O prazo para pagamento da multa será de 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da intimação para ciência do trânsito em julgado da decisão administrativa, a que se refere o art. 53 deste Decreto.

§ 1º. Na hipótese de pagamento integral da multa no prazo deste artigo, será concedido à pessoa jurídica infratora um desconto de 20% (vinte por cento), respeitados os limites mínimos da sanção pecuniária previstos no art. 6º, inciso I e § 4º, da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 2º. O pagamento do valor da multa, a pedido da pessoa jurídica, poderá ser parcelado em até 10 parcelas mensais, conforme minuta de acordo constante no anexo I deste Decreto.

§ 3º. Feito o recolhimento, a pessoa jurídica sancionada apresentará ao órgão ou entidade que aplicou a sanção, documento que comprove o pagamento integral do valor da multa imposta, ou das parcelas a ela correspondentes na hipótese prevista no § 2º deste artigo.

§ 4º. Decorrido o prazo previsto no caput sem que a multa tenha sido recolhida, não tendo ocorrido a comprovação de seu pagamento integral ou de seu parcelamento, promover-se-á a inscrição da pessoa jurídica em dívida ativa municipal, observando-se a legislação de regência, sem prejuízo de cobranças judiciais ou extrajudiciais.

Art. 47. Serão destinados ao Fundo Municipal de Combate à Corrupção, que deverá ser instituído por Lei, as multas aplicadas com fundamento neste Decreto, bem como o perdimento de bens, direitos ou valores com base na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 48. Havendo assinatura do acordo de leniência, a multa aplicável será reduzida conforme a fração nele pactuada, observado o limite previsto no art. 16, § 2º, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, combinado com o art. 65 deste Decreto.

Subseção II Da Publicação Extraordinária da Decisão Administrativa de Responsabilização

Art. 49. A pessoa jurídica sancionada publicará a decisão condenatória em meios de comunicação no município, bem como por meio de afixação de edital, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, de modo visível ao público, e em seu sítio eletrônico, caso existente.

Seção VI Do Pedido de Reconsideração

Art. 50. Da decisão administrativa sancionadora cabe pedido de reconsideração com efeito suspensivo, no prazo de dez dias, contado da data de publicação da decisão.

§ 1º. A pessoa jurídica contra a qual foram impostas sanções no PAR e que não apresentar pedido de reconsideração deverá cumpri-las no prazo de trinta dias, contado do fim do prazo para interposição do pedido de reconsideração.

§ 2º. A autoridade julgadora terá o prazo de trinta dias para decidir sobre a matéria alegada no pedido de reconsideração e publicar nova decisão.

§ 3º. Mantida a decisão administrativa sancionadora, será concedido à pessoa jurídica novo prazo de trinta dias para o cumprimento das sanções que lhe foram impostas, contado da data de publicação da nova decisão.

§ 4º. A decisão administrativa transitada em julgado será publicada, em forma de extrato, na imprensa oficial do município.

Art. 51. Antes de proferir a decisão administrativa do pedido de reconsideração, a autoridade julgadora poderá submeter o pedido à PGM, para análise jurídica das razões recursais, ressalvada as questões de mérito.

CAPÍTULO III

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 52. A desconsideração da personalidade jurídica é cabível em todas as fases do processo e após o trânsito em julgado da decisão administrativa.

Parágrafo único. Após o trânsito em julgado da decisão administrativa, a desconsideração da personalidade jurídica tramitará em novo processo administrativo.

Art. 53. A Comissão Processante designada para a condução do respectivo PAR intimará os administradores e sócios da pessoa jurídica com poderes de administração, da instauração do procedimento para desconsideração da personalidade jurídica, a fim de que exerçam, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, o direito ao contraditório e à ampla defesa, observando, no que couber, o disposto nos arts. 24 a 28 deste Decreto.

§ 1º. A intimação deverá conter:

I - informação sobre a possibilidade de a eles serem estendidos os efeitos das sanções eventualmente aplicadas; e

II - resumidamente, os elementos que embasam a possibilidade da desconsideração da personalidade jurídica.

§ 2º. A intimação dos sócios administradores e sócios da pessoa jurídica com poderes de administração de que trata o caput poderá, a critério da comissão processante, ser realizada no endereço da pessoa jurídica processada.

Art. 54. O intimado deverá aduzir, em sua peça defensiva, as alegações fáticas e jurídicas referentes à utilização da pessoa jurídica com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, ou à confusão patrimonial.

§ 1º. Quanto às provas relativas às alegações apresentadas na defesa, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 29 deste Decreto.

§ 2º. Não serão apreciadas alegações ou requerimentos com objeto distinto das hipóteses previstas no caput deste artigo.

Art. 55. A decisão sobre a desconsideração da pessoa jurídica caberá à autoridade instauradora do PAR.

Art. 56. Os administradores e sócios com poderes de administração poderão recorrer da decisão que declarar a desconsideração da pessoa jurídica, observadas as disposições sobre recurso da seção VI, do Capítulo II, deste Decreto.

CAPÍTULO IV DA SIMULAÇÃO OU FRAUDE NA FUSÃO OU INCORPORAÇÃO

Art. 57. Para os fins do disposto no art. 4º, §1º, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, havendo indícios de simulação ou fraude, a Comissão Processante intimará a(s)

pessoa(s) jurídica(s) para o exercício do direito à ampla defesa e contraditório na apuração de sua ocorrência, que deverá ser exercida no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento da intimação.

§ 1º. O relatório da Comissão Processante será conclusivo sobre a ocorrência de simulação ou fraude na fusão ou incorporação da pessoa jurídica.

§ 2º. A decisão quanto à simulação e fraude na fusão ou incorporação da pessoa jurídica será proferida pela autoridade instauradora do PAR e integrará a decisão administrativa de responsabilização a que alude o caput do art. 38 deste Decreto.

CAPÍTULO V DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 58. Para fins do disposto neste Decreto, programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de:

I - prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira; e

II - fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional.

Parágrafo único. O programa de integridade deve ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade.

Art. 59. Para fins do disposto no art. 7º, inciso VIII, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e no art. 43, inciso V, deste Decreto, o programa de integridade será avaliado, quanto a sua existência e aplicação, de acordo com os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da alta direção da pessoa jurídica, incluídos os conselhos, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa, bem como pela destinação de recursos adequados;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos os empregados e administradores, independentemente de cargo ou função exercidos;

III - padrões de conduta, código de ética e políticas de integridade estendidas, quando necessário, a terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários e associados;

IV - treinamentos e ações de comunicação periódicos sobre o programa de integridade;

V - gestão adequada de riscos, incluindo sua análise e reavaliação periódica, para a realização de adaptações necessárias ao programa de integridade e a alocação eficiente de recursos;

VI - registros contábeis que reflitam de forma completa e precisa as transações da pessoa jurídica;

VII - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiros da pessoa jurídica;

VIII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e certidões;

IX - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

X - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados ao tratamento das denúncias e à proteção de denunciante de boa-fé;

XI - medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;

XII - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;

XIII - diligências apropriadas, baseadas em risco, para:

a) contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como fornecedores, prestadores de serviço, agentes intermediários, despachantes, consultores, representantes comerciais e associados;

b) contratação e, conforme o caso, supervisão de pessoas expostas politicamente, bem como de seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas de que participem; e

c) realização e supervisão de patrocínios e doações.

XIV - verificação, durante os processos de fusões, aquisições e reestruturações societárias, do cometimento de irregularidades ou ilícitos ou da existência de vulnerabilidades nas pessoas jurídicas envolvidas;

XV - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

XVI - transparência da pessoa jurídica quanto a doações para candidatos e partidos políticos.

§ 1º Na avaliação dos parâmetros de que trata este artigo, serão considerados o porte e especificidades da pessoa jurídica, por meio de aspectos como:

I - a quantidade de funcionários, empregados e colaboradores;

II - o faturamento, levando ainda em consideração o fato de ser qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - a estrutura de governança corporativa compatível com a natureza e o porte da Empresa e a complexidade de unidades internas, tais como departamentos, diretorias ou setores, ou da estruturação de grupo econômico;

IV - a utilização de agentes intermediários como consultores ou representantes comerciais;

V - o setor do mercado em que atua;

VI - os países em que atua, direta ou indiretamente;

VII - o grau de interação com o setor público e a importância de contratações, investimentos e subsídios públicos e/ou incentivos fiscais, autorizações, licenças e permissões governamentais em suas operações;

VIII - a quantidade e a localização das pessoas jurídicas que integram o grupo econômico.

§ 2º. A efetividade do programa de integridade em relação ao ato lesivo objeto de apuração será considerada para fins da avaliação de que trata o caput deste artigo.

CAPÍTULO VI DO ACORDO DE LENIÊNCIA

Art. 60. O acordo de leniência será celebrado com as pessoas jurídicas responsáveis pela prática de atos lesivos previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e de ilícitos administrativos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras normas de licitações e contratos, com vistas à isenção ou à atenuação das respectivas sanções, desde que colaborem efetivamente com as investigações e o PAR.

§ 1º. A proposta de acordo de leniência será apresentada pelos representantes da pessoa jurídica proponente, na forma de seu estatuto ou contrato social, ou por meio de procurador com poderes específicos para tal ato, observado o disposto no art. 26 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

§ 2º. A pessoa jurídica será representada na negociação e na celebração do acordo de leniência por seus representantes, na forma de seu estatuto ou contrato social.

Art. 61. A pessoa jurídica que pretenda celebrar acordo de leniência deverá:

I - ser a primeira a manifestar interesse em cooperar para a apuração de ato lesivo específico, quando tal circunstância for relevante;

II - ter cessado completamente seu envolvimento no ato lesivo a partir da data da propositura do acordo;

III - admitir sua responsabilidade objetiva quanto aos atos lesivos, com individualização de sua conduta;

IV - cooperar plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo e comparecer, sob suas expensas e sempre que solicitada, aos atos processuais, até o seu encerramento;

V - fornecer informações, documentos e elementos que comprovem o ato ilícito; e

VI - reparar integralmente a parcela incontroversa do dano causado.

Art. 62. A proposta de acordo de leniência:

I - poderá ser feita até a conclusão do relatório a ser elaborado no PAR;

II - será apresentada na forma escrita;

III - conterá a qualificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes devidamente documentada;

IV - incluirá, no mínimo, a previsão de identificação dos demais envolvidos no suposto ilícito, quando couber, o resumo da prática supostamente ilícita e a descrição das provas e documentos a serem apresentados na hipótese de sua celebração.

Art. 63. O acordo de leniência celebrado poderá conceder, em favor da pessoa jurídica signatária, um ou mais dos seguintes efeitos:

I - isenção da sanção de publicação extraordinária da decisão condenatória, prevista no inciso II do art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - isenção da sanção de proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo poder público, pelo prazo mínimo de 1 (um) e máximo de 5 (cinco) anos, prevista no IV do art. 19 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

III - redução do valor final da multa aplicável prevista no art. 6º, inciso I, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, no limite de até 2/3 (dois terços) previsto no art. 16, § 2º, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, observado o disposto no art. 48 e art. 78, §2º, deste Decreto; e

IV - isenção ou atenuação das sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras normas de licitações e contratos.

§ 1º. O percentual de redução da multa previsto no art. 16, § 2º, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e a isenção ou a atenuação das sanções administrativas previstas nas leis de licitações e contratos serão estabelecidos, na fase de negociação, levando-se em consideração o seguinte:

I - o momento de apresentação da proposta do acordo de leniência;

II - a prévia existência de procedimento administrativos de responsabilização previsto no art. 2º deste Decreto;

III - o grau de cooperação plena e permanente da pessoa jurídica com as investigações e o processo administrativo, especialmente com relação:

- a) ao detalhamento das práticas ilícitas;
- b) a identificação dos demais envolvidos na infração, quando for o caso; e
- c) as provas apresentadas, observado o disposto no art. 71, § 6º, deste Decreto.

§ 2º. O valor da multa definida no acordo de leniência poderá ser inferior ao limite mínimo previsto no art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e art. 45, inciso I, deste Decreto.

§ 3º. No acordo de leniência poderá ser pactuada a resolução de ações judiciais que tenham por objeto os fatos que componham o escopo do acordo.

§ 4º. Os benefícios do acordo de leniência serão estendidos às pessoas jurídicas que integrem o mesmo grupo econômico, de fato e de direito, desde que tenham firmado o acordo, em conjunto, respeitadas as condições nele estabelecidas.

§ 5º. Os benefícios previstos no caput ficam condicionados ao cumprimento do acordo.

§ 6º. No caso de a autoridade signatária do acordo de leniência declarar o seu descumprimento por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, será cobrado o valor integral da multa apurado antes da redução de que trata o caput, atualizado monetariamente, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

Art. 64. A proposta do acordo de leniência receberá tratamento sigiloso, conforme previsto no art. 16, § 6º, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e tramitará em autos apartados de eventual PAR em curso.

§ 1º. A proposta de acordo de leniência somente se tornará pública após a efetivação do respectivo acordo, salvo no interesse das investigações e do processo administrativo.

§ 2º. Até a celebração do acordo de leniência, a identidade da pessoa jurídica signatária do acordo não será divulgada ao público.

§ 3º. As informações e os documentos obtidos em decorrência da celebração de acordos de leniência poderão ser compartilhados com outras autoridades, mediante

compromisso de sua não utilização para sancionar a própria pessoa jurídica em relação aos mesmos fatos objeto do acordo de leniência, ou com concordância da própria pessoa jurídica.

Art. 65. A negociação do acordo de leniência proposto será instruída em processo administrativo específico, que conterà o registro dos atos praticados na negociação.

Art. 66. A proposta de celebração de acordo de leniência será submetida à juízo de admissibilidade à Controladoria Geral do Município, para verificação da existência dos elementos mínimos que justifiquem o início da negociação.

Art. 67. A fase de negociação do acordo de leniência pode durar até 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis.

Art. 68. A qualquer momento que anteceda à celebração do acordo de leniência, a proposta de acordo poderá:

- I** - ser objeto de desistência por parte da pessoa jurídica proponente; ou
- II** - ser rejeitada pela Controladoria-Geral do Município.

§ 1º. A desistência da proposta de acordo de leniência ou sua rejeição:

I - não importará em confissão quanto à matéria de fato nem em reconhecimento da prática do ato lesivo investigado pela pessoa jurídica;

II - implicará a devolução dos documentos apresentados, sendo vedado o uso desses ou de outras informações obtidas durante a negociação para fins de responsabilização, exceto quando a administração pública tiver conhecimento deles por outros meios; e

III - não será divulgada.

§ 2º. O não atendimento às determinações e solicitações da Controladoria Geral do Município durante a etapa de negociação importará em desistência da proposta.

§ 3º. O disposto no caput não impedirá a apuração dos fatos relacionados com a proposta de acordo de leniência, quando decorrer de indícios ou provas autônomas que sejam obtidos ou levados ao conhecimento da autoridade por qualquer outro meio.

Art. 69. O acordo de leniência conterà, entre outras disposições, cláusulas que versem sobre:

- I** - o compromisso de cumprimento dos requisitos previstos nos incisos II a VII do caput do art. 65 deste Decreto;
- II** - a identificação completa da pessoa jurídica e de seus representantes legais, acompanhada da documentação pertinente;

III - a descrição da prática denunciada, incluindo a identificação dos participantes que a pessoa jurídica tenha conhecimento e relato de suas respectivas participações no suposto ilícito, com a individualização das condutas;

IV - a lista com os documentos fornecidos ou que a pessoa jurídica se obriga a fornecer com o intuito de demonstrar a existência da prática do ilícito, com o prazo para a sua disponibilização;

V - o percentual em que será reduzida a multa, bem como a indicação das demais sanções que serão isentas ou atenuadas e qual grau de atenuação, caso a pessoa jurídica cumpra suas obrigações no acordo;

VI - a previsão de que o não cumprimento, pela pessoa jurídica, das obrigações previstas no acordo de leniência resultará na perda dos benefícios pactuados;

VII - O valor da parcela incontroversa do dano causado ao erário, a ser reparado integralmente;

VIII - os valores correspondentes ao acréscimo patrimonial indevido ou ao enriquecimento ilícito direta ou indiretamente obtido da infração, conforme o caso, nos termos e nos montantes definidos na negociação, que serão perdidos em favor do Fundo Municipal de Combate à Corrupção;

IX - disposição sobre a possibilidade de utilização do valor relativo ao dano ao erário, a ser reparado, para compensação com valores relativos ao mesmo dano porventura apurados em outros processos sancionatórios ou de prestação de contas, quando relativos aos mesmos fatos que compõem o escopo do acordo;

X - a natureza de título executivo extrajudicial do instrumento do acordo, nos termos do disposto no inciso II do caput do art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil;

XI - a adoção, aplicação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme os parâmetros estabelecidos no Capítulo V deste Decreto, bem como o prazo e as condições de monitoramento;

XII - o prazo e a forma de acompanhamento do cumprimento das condições e obrigações nele estabelecidas.

Art. 70. Os acordos de leniência celebrados serão publicados em transparência ativa no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, respeitados os sigilos legais e o interesse das investigações.

Art. 71. O acompanhamento das obrigações de adoção, implementação e aperfeiçoamento do programa de integridade de que trata o art. 60 e seguintes deste Decreto será realizado, direta ou indiretamente, pela Controladoria-Geral do Município, podendo ser dispensado, a depender das características do ato lesivo, das medidas de remediação adotadas pela pessoa jurídica e do interesse público.

Art. 72. Excepcionalmente, as autoridades signatárias poderão deferir pedido de alteração ou de substituição de obrigações pactuadas no acordo de leniência, desde que presentes os seguintes requisitos:

I - manutenção dos resultados e requisitos originais que fundamentaram o acordo de leniência, nos termos do disposto no art. 16 da Lei Federal nº 12.846, de 2013;

II - maior vantagem para a administração, de maneira que sejam alcançadas melhores consequências para o interesse público do que a declaração de descumprimento e a rescisão do acordo;

III - imprevisão da circunstância que dá causa ao pedido de modificação ou à impossibilidade de cumprimento das condições originalmente pactuadas;

IV - boa-fé da pessoa jurídica colaboradora em comunicar a impossibilidade do cumprimento de uma obrigação antes do vencimento do prazo para seu adimplemento; e

V - higidez das garantias apresentadas no acordo.

Parágrafo único. A análise do pedido de que trata o caput considerará o grau de adimplência da pessoa jurídica com as demais condições pactuadas, inclusive as de adoção ou de aperfeiçoamento do programa de integridade.

Art. 73. Caso a pessoa jurídica que tenha celebrado acordo de leniência forneça provas falsas, omita ou destrua provas ou, de qualquer modo, comporte-se de maneira contrária à boa-fé e inconsistente com o requisito de cooperação plena e permanente, a CGM fará constar o ocorrido dos autos do processo, cuidará para que ela não desfrute dos benefícios previstos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e comunicará o fato à Polícia Judiciária e/ou ao Ministério Público.

Art. 74. Concluído o acompanhamento do acordo de leniência, se for o caso, será considerado definitivamente cumprido por meio de ato da Controladoria-Geral do Município, que declarará:

I - o cumprimento das obrigações pactuadas;

II - a isenção das sanções de publicação extraordinária da decisão condenatória prevista no art. 6º, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, e de proibição de receber incentivos, subsídios e subvenções, doações ou empréstimos prevista no art. 19, inciso IV, da Lei Federal nº 12.846, de 2013, bem como das demais sanções aplicáveis ao caso;

III - o atendimento, de forma plena e satisfatória, dos compromissos assumidos; e

IV - o cumprimento da sanção de multa prevista no art. 6º, inciso I do caput, da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Art. 75. Declarada a rescisão do acordo de leniência pela autoridade competente, decorrente do seu injustificado descumprimento:

I - a pessoa jurídica perderá os benefícios pactuados e ficará impedida de celebrar novo acordo pelo prazo de 03 (três) anos, contado da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa que julgar rescindido o acordo;

II - haverá o vencimento antecipado das parcelas não pagas e serão executados:

- a) o valor integral da multa, descontando-se as frações eventualmente já pagas;
e
b) os valores integrais referentes aos danos, ao enriquecimento indevido e a outros valores porventura pactuados no acordo, descontando-se as frações eventualmente já pagas.

III - serão aplicadas as demais sanções e as consequências previstas nos termos dos acordos de leniência e na legislação aplicável.

§ 1º. O descumprimento do acordo de leniência será registrado pela Controladoria Geral do Município, pelo prazo de 03 (três) anos, no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP.

§ 2º. No caso de a autoridade signatária declarar o descumprimento do acordo de leniência por falta imputável à pessoa jurídica colaboradora, o valor integral encontrado antes da redução de que trata o caput será cobrado na forma do disposto na Seção V – Das Sanções Administrativas, descontando-se as frações da multa eventualmente já pagas.

CAPÍTULO VII DA INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E SUSPENSAS – CEIS E NO CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS PUNIDAS – CNEP

Art. 76. Os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no CNEP serão realizados após o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Art. 77. O CEIS conterá informações referentes às sanções administrativas impostas a pessoas físicas ou jurídicas que impliquem restrição ao direito de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, ainda que não sejam de natureza administrativa, de qualquer esfera federativa.

Art. 78. O CNEP conterá informações referentes:

I - às sanções impostas com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013; e

II - ao descumprimento de acordo de leniência celebrado com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Parágrafo único. As informações sobre os acordos de leniência celebrados com fundamento na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão registradas em relação específica no CNEP, após a celebração do acordo, exceto se sua divulgação causar prejuízos às investigações ou ao processo administrativo.

Art. 79. Os registros necessários à exclusão dos dados e informações constantes da tela de consultas públicas do CEIS ou do CNEP se darão:

I - com o fim do prazo do efeito limitador ou impeditivo da sanção ou depois de decorrido o prazo previamente estabelecido no ato sancionador; ou

II - mediante requerimento da pessoa jurídica interessada, após cumpridos os seguintes requisitos, quando aplicáveis:

- a) publicação da decisão de reabilitação da pessoa jurídica sancionada;
- b) cumprimento integral do acordo de leniência;
- c) reparação do dano causado;
- d) quitação da multa aplicada; e
- e) cumprimento da pena de publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora.

Parágrafo único. Os registros no CEIS e no CNEP são de competência e responsabilidade do órgão ou da entidade sancionadora.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 80. A apuração conjunta prevista no art. 1º, parágrafo único, deste Decreto ocorrerá desde que não tenha havido o devido sancionamento por outros órgãos da Administração Pública, com fundamento na legislação vigente à época.

Art. 81. A Controladoria-Geral do Município fica autorizada a expedir normas complementares que se fizerem necessárias à operacionalização deste Decreto.

Art. 82. Fica revogado o Decreto nº 33.419, de 30 de outubro de 2023.

Art. 83. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de junho de 2024.

**VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal**

DECRETO Nº 34.266

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 46818/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, o servidor abaixo mencionado, lotado na Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços - SEMMAT, a partir de 03 de julho de 2024, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Solimar Ferreira Semplicio	Consultor Interno	CE 5	SEMMAT

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de junho de 2024.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal

Decreto Nº 0034267/2024 - 27 de junho de 2024

Suplementação de Dotações Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008093/2023, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.
DECRETA:

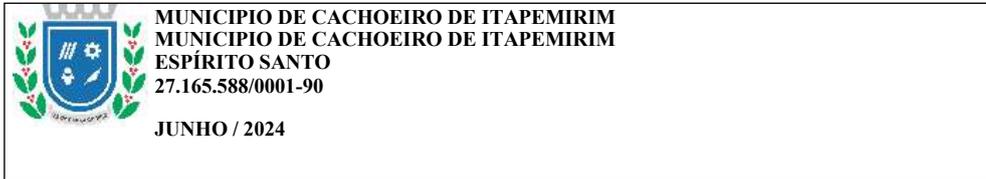
Art. 1º Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 57.087,75 (cinquenta e sete mil oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM , 27 de JUNHO de 2024

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



Decreto Nº 0034267/2024 - 27 de junho de 2024

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
AÇÃO: 2.008 - GESTÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR			
150000000001	33903947000	0,00	14.186,00
150000000001	33909399000	14.186,00	0,00
		Total por Ação	14.186,00
		Total por Unidade	14.186,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR			
AÇÃO: 2.007 - GESTÃO DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
250200000001	33903999000	24.901,75	0,00
250200000001	33904006000	0,00	24.901,75
		Total por Ação	24.901,75
		Total por Unidade	24.901,75
		Total por Órgão	39.087,75
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
AÇÃO: 2.010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMAD			
150000000001	33903917000	18.000,00	0,00
		Total por Ação	18.000,00
AÇÃO: 2.039 - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR			
150000000001	33903950000	0,00	18.000,00
		Total por Ação	18.000,00
		Total por Unidade	18.000,00
		Total por Órgão	18.000,00
		Total da Movimentação	57.087,75

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

Decreto N° 0034268/2024 - 27 de junho de 2024

Suplementação de Dotações Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008093/2023, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.
DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 1.900.267,55 (um milhão novecentos mil duzentos e sessenta e sete reais e cinqüenta e cinco centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM , 27 de JUNHO de 2024

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



Decreto N° 0034268/2024 - 27 de junho de 2024

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE			
AÇÃO: 1.047 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA			
16000007001	44905242000	1.500.267,55	0,00
Total por Ação		1.500.267,55	0,00
AÇÃO: 1.049 - REFORMA DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE			
16000007001	33903916000	400.000,00	0,00
Total por Ação		400.000,00	0,00
AÇÃO: 1.052 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE ESPECIALIZADA			
16000002005	44905208000	0,00	10.471,00
16000002002	44905219000	0,00	15.000,00
16000002003	44905219000	0,00	14.550,00
16000002002	44905242000	0,00	20.065,00
16000002003	44905242000	0,00	14.500,00
Total por Ação		0,00	74.586,00
AÇÃO: 1.055 - APARELHAMENTO E REAPARELHAMENTO DE UNIDADE DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
16000003003	44905208000	0,00	5.227,50
16000003011	44905208000	0,00	10.000,00
16000003011	44905215000	0,00	5.487,50
16000003011	44905218000	0,00	90.000,00
16000003003	44905219000	0,00	5.195,00
16000003011	44905219000	0,00	20.800,00
16000003003	44905242000	0,00	5.162,50
16000003008	44905242000	0,00	10.495,00
16000003011	44905242000	0,00	20.325,00
16000003011	44905252000	0,00	30.975,00
16000003011	44905299000	0,00	12.000,00
Total por Ação		0,00	215.667,50
AÇÃO: 2.143 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SAÚDE			
16000005004	33903099000	0,00	14.887,60
Total por Ação		0,00	14.887,60
AÇÃO: 2.146 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA			
16000001019	33903010000	0,00	20.371,37
16000007001	33903010000	0,00	100.000,00
16000001019	33903021000	0,00	5.610,00
16000007001	33903021000	0,00	50.000,00
16000007001	33903028000	0,00	145.000,00
16000007001	33903036000	0,00	150.000,00
16000007001	33903699000	0,00	50.000,00
Total por Ação		0,00	520.981,37
AÇÃO: 2.149 - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERÊNCIA A SAÚDE DO TRABALHADOR - CEREST			
16000002002	33903615000	0,00	21.772,50
Total por Ação		0,00	21.772,50
AÇÃO: 2.150 - MANUTENÇÃO DO CENTRO MUNICIPAL DE REABILITAÇÃO FÍSICA - CEMURF			
16000002005	33903021000	0,00	6.293,35
16000002005	33903917000	0,00	4.400,00
Total por Ação		0,00	10.693,35
AÇÃO: 2.151 - MANUTENÇÃO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL			
16000002005	33903035000	0,00	40.000,00
16000002005	33903036000	0,00	8.037,00
16000002005	33903999000	0,00	9.751,39
Total por Ação		0,00	57.788,39
AÇÃO: 2.152 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE			

 MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM MUNICIPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPIRITO SANTO 27.165.588/0001-90 JUNHO / 2024			
16000002005	33903021000	0,00	13.956,00
16000002005	33903028000	0,00	10.650,00
16000002005	33903029000	0,00	38.200,00
16000002005	33903036000	0,00	60.250,00
16000002008	33903036000	0,00	100.000,00
16000002008	33903615000	0,00	50.000,00
16000002008	33903914000	0,00	100.000,00
16000002005	33903917000	0,00	10.487,50
16000002005	33903938000	0,00	21.023,20
16000002005	33903999000	0,00	82.000,40
16000002008	33903999000	0,00	100.000,00
		Total por Ação	0,00 586.567,10
AÇÃO: 2.153 - MANUTENÇÃO DE UNIDADE E PRONTO ATENDIMENTO			
16000002009	33903004000	0,00	6.277,50
16000002009	33903020000	0,00	6.140,00
16000002009	33903036000	0,00	11.111,20
16000002009	33903933000	0,00	19.092,48
		Total por Ação	0,00 42.621,18
AÇÃO: 2.154 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA -SAMU			
16000002005	33933950000	0,00	30.800,00
		Total por Ação	0,00 30.800,00
AÇÃO: 2.155 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
16000003011	33903006000	0,00	25.650,00
16000003011	33903011000	0,00	13.817,00
16000003007	33903016000	0,00	10.000,00
16000003011	33903018000	0,00	13.000,00
16000003011	33903023000	0,00	15.650,00
16000003007	33903036000	0,00	30.000,00
16000003003	33903914000	0,00	25.269,10
16000003011	33903914000	0,00	5.640,83
16000003003	33903917000	0,00	3.097,50
16000003011	33903917000	0,00	5.000,00
16000003007	33903933000	0,00	20.000,00
16000003011	33903961000	0,00	3.162,50
16000003008	33903974000	0,00	115,86
16000003011	33903974000	0,00	4.442,50
16000003007	33903999000	0,00	40.000,00
		Total por Ação	0,00 214.845,29
AÇÃO: 2.156 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
16000004001	33903009000	0,00	109.057,27
		Total por Ação	0,00 109.057,27
		Total por Unidade	1.900.267,55 1.900.267,55
		Total por Órgão	1.900.267,55 1.900.267,55
		Total da Movimentação	1.900.267,55 1.900.267,55

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

Portaria Nº 0001421/2024 - 27 de junho de 2024

Remanejamento de Dotações Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza.
RESOLVE:

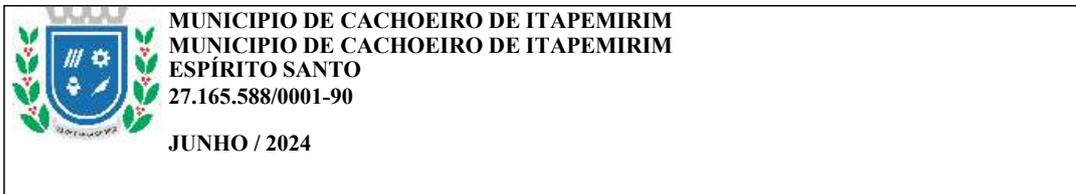
Art. 1º Efetuar o Remanejamento de 11.552,00 (onze mil quinhentos e cinquenta e dois reais), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM , 27 de JUNHO de 2024

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



Portaria Nº 0001421/2024 - 27 de junho de 2024

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03 - COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
AÇÃO: 2.008 - GESTÃO DA DEFESA DO CONSUMIDOR			
150000000001	33903947000	0,00	11.552,00
150000000001	33903912000	11.552,00	0,00
	Total por Ação	11.552,00	11.552,00
	Total por Unidade	11.552,00	11.552,00
	Total por Órgão	11.552,00	11.552,00
	Total da Movimentação	11.552,00	11.552,00

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM (PGM)
CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA NO
CARGO DE PROCURADOR
EDITAL Nº 9 – PGM/CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, DE 27 DE JUNHO DE 2024

A Prefeitura do Município de Cachoeiro de Itapemirim torna públicos o **resultado final na avaliação de títulos**, a **convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam pessoas com deficiência** e a **convocação para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros**, referentes ao concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva no cargo de Procurador da Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim (PGM).

1 DO RESULTADO FINAL NA AVALIAÇÃO DE TÍTULOS

1.1 Resultado final na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

10000023, Alexandre Vargas Nemer, 2.10 / 10000238, Carlos Eduardo Brum Conte, 2.50 / 10000567, David Aser Bello Lemos, 0.00 / 10000151, Isabella Mendes Fracalossi, 1.40 / 10000699, Jose Arildo Valadao de Andrade, 5.60 / 10000366, Larissa de Pizzol Vicente, 2.90 / 10000457, Leonardo Calvo Pose Dias de Carvalho, 1.70 / 10000315, Leticia Rocha de Souza, 2.70 / 10000607, Luane Hemerly Almeida, 1.30 / 10000381, Nayene Campos de Souza, 1.10 / 10000227, Patrick Mauro Savaris, 0.60 / 10000253, Roberto Mielke Camatta, 2.70 / 10000017, Saulo Lugon Moulin Lima, 3.80 / 10000728, Talita Pereira Mattedi, 0.70 / 10000061, Thalita Menicucci Bortoloso, 0.90.

1.1.1 Resultado final dos **candidatos que se declararam pessoas com deficiência** na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

10000729, Jonatan Lappa de Lima, 1.90.

1.1.2 Resultado final dos **candidatos que se autodeclararam negros** na avaliação de títulos, na seguinte ordem: número de inscrição, nome do candidato em ordem alfabética e nota final na avaliação de títulos.

10000531, Carlos Alves da Costa, 1.50 / 10000098, Cristina de Freitas Caiado Machado, 2.20 / 10000263, Luciana Gomes Coutinho, 0.00 / 10000715, Rogerio Siqueira Dias Maciel, 2.70.

2 DA CONVOCAÇÃO PARA A AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

2.1 Convocação para a avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam pessoa com deficiência, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000729, Jonatan Lappa de Lima.

3 DA CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

3.1 Convocação para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, na seguinte ordem: número de inscrição e nome do candidato em ordem alfabética.

10000531, Carlos Alves da Costa / 10000098, Cristina de Freitas Caiado Machado / 10000263, Luciana Gomes Coutinho / 10000715, Rogerio Siqueira Dias Maciel.

4 DA AVALIAÇÃO BIOPSISSOCIAL DOS CANDIDATOS QUE SE DECLARARAM PESSOA COM DEFICIÊNCIA

4.1 Para a avaliação biopsicossocial, a ser realizada no dia **7 de julho de 2024**, o candidato deverá observar todas as instruções contidas no subitem **5.1.9** do Edital nº 1 – PGM/Cachoeiro de Itapemirim, de 4 de janeiro de 2024, e suas alterações, e neste edital.

4.1.1 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pref_cachoeiro_24_procurador, a partir do dia **2 de julho de 2024**, para verificar o seu local e o seu horário de realização da avaliação biopsicossocial, por meio de consulta

individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar a avaliação biopsicossocial no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

4.2 A avaliação biopsicossocial analisará a qualificação do candidato como pessoa com deficiência, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei nº 13.146/2015, e suas alterações; dos arts. 3º e 4º do Decreto nº 3.298/1999; do § 1º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012; e da Lei nº 14.126/2021.

4.3 Os candidatos deverão comparecer à avaliação biopsicossocial munidos de documento de identidade original e de laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência **original**, cuja data de emissão seja, no máximo, nos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, que ateste a espécie e o grau ou o nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da CID-10, com base no modelo constante do Anexo II do edital de abertura, e, se for o caso, de exames complementares específicos que comprovem a deficiência. Serão oferecidos aos candidatos as adaptações razoáveis de acessibilidade solicitadas no ato da solicitação de inscrição.

4.3.1 O laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original deverá estar acompanhado de sua cópia simples (cuja conformidade com o original será conferida no momento da apresentação). O candidato poderá, também, apresentar a cópia autenticada em cartório desse documento.

4.4 Os candidatos que não apresentarem documento de identidade original e cópia simples ou cópia autenticada em cartório ou que apresentarem laudo médico ou laudo caracterizador de deficiência que não tenha sido emitido nos últimos 36 meses anteriores ao último dia de inscrição neste concurso público, não poderão realizar a avaliação e perderão o direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência, ressalvados, nesta última hipótese, os casos de Transtorno do Espectro Autista) ou de candidatos com outros impedimentos irreversíveis que caracterizem deficiência permanente.

4.5 A cópia simples ou a cópia autenticada do laudo médico ou do laudo caracterizador de deficiência será retida pela equipe do Cebraspe. Caso seja apresentado somente o laudo médico ou o laudo caracterizador de deficiência original, este será retido pelo Cebraspe por ocasião da realização da avaliação biopsicossocial para fins de arquivamento.

4.6 Os candidatos convocados para a avaliação biopsicossocial deverão comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início determinado na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital, com roupas leves, traje de banho e com calçados de fácil retirada (preferencialmente sandálias/chinelos), pois poderá ser necessário retirá-los durante a realização do exame clínico..

4.6.1 A não observância do disposto no subitem 4.2 deste edital, a evasão do local de realização da avaliação biopsicossocial sem passar pela inspeção médica e pela entrevista que compõem essa avaliação ou a constatação de que o candidato não foi qualificado como pessoa com deficiência nessa ocasião acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tal condição.

4.7 As vagas definidas no subitem 5.1 do edital de abertura do concurso que não forem providas por falta de candidatos com deficiência, por reprovação no concurso público ou não qualificação ou ausência na avaliação biopsicossocial, serão preenchidas pelos demais candidatos, observada a ordem geral de classificação.

4.8 Não haverá segunda chamada para a realização da avaliação biopsicossocial. O não comparecimento à avaliação implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos com deficiência.

4.9 Não será realizada avaliação biopsicossocial, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 4.1.1 deste edital.

5 DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESEVADAS AOS CANDIDATOS NEGROS

5.1 Os candidatos que se autodeclararam negros serão submetidos, no dia **7 de julho de 2024**, ao procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas a que se refere o item **5.2** do Edital nº 1 – PGM/Cachoeiro de itapemirim, de 4 de janeiro de 2024, e suas alterações, e neste edital.

5.2 O candidato deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pref_cachoeiro_24_procurador, a partir do dia **2 de julho de 2024**, para verificar o seu horário e o seu local de realização do procedimento de verificação, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O candidato somente poderá realizar o procedimento de verificação no local e no horário designados na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

5.2.1 Os candidatos convocados para o procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros deverão comparecer com **uma hora** de antecedência do horário marcado para o seu início.

5.3 Para o procedimento de verificação, o candidato que se autodeclarou negro deverá se apresentar, pessoalmente, à comissão avaliadora.

5.3.1 A comissão avaliadora será formada por **três integrantes** e deverá ter seus integrantes distribuídos por gênero, cor e, preferencialmente, naturalidade.

5.4 Durante o processo de verificação, o candidato deverá responder às perguntas que forem feitas pela comissão avaliadora.

5.5 O procedimento de verificação será filmado pelo Cebraspe para fins de registro da avaliação e será de uso exclusivo da banca examinadora.

5.6 A avaliação da comissão avaliadora considerará o fenótipo do candidato.

5.7 Será considerado negro o candidato que assim for reconhecido como tal pela maioria dos membros da comissão avaliadora.

5.8 Será eliminado do concurso o candidato que:

- a) se recusar a ser filmado;
- b) não se submeter ao procedimento de verificação;
- c) prestar declaração falsa.

5.8.1 **O candidato cuja autodeclaração não for confirmada no procedimento de verificação concorrerá somente às vagas destinadas à ampla concorrência**, desde que possua, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para prosseguir no certame.

5.9 Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido nomeado, ficará sujeito à anulação da sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.10 O enquadramento ou não do candidato na condição de pessoa negra não configura ato discriminatório de qualquer natureza.

5.11 A comissão avaliadora poderá ter acesso a informações, fornecidas ou não pelo próprio candidato, que auxiliem a análise acerca da condição do candidato como pessoa negra.

5.12 A avaliação da comissão avaliadora quanto ao enquadramento, ou não, do candidato na condição de pessoa negra, terá validade apenas para este concurso.

5.13 Não haverá segunda chamada para a realização do procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros.

5.14 Não será realizado procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, em hipótese alguma, fora do espaço físico, da data e dos horários predeterminados na consulta individual de que trata o subitem 5.2 deste edital.

6 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 As justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos contra o resultado provisório na avaliação de títulos estarão à disposição dos candidatos a partir da data provável de **5 de julho de 2024**, no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pref_cachoeiro_24_procurador.

6.2 O Cebraspe não arcará com prejuízos advindos de problemas de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação e de outros fatores, de

responsabilidade do candidato, que impossibilitem a visualização das justificativas da banca para o deferimento ou indeferimento.

6.3 O edital de resultado provisório na avaliação biopsicossocial dos candidatos que se declararam pessoa com deficiência e de resultado provisório no procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos negros, será publicado no *Diário Oficial do Município de Cachoeiro de Itapemirim* e divulgado no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pref_cachoeiro_24_procurador, na data provável de **17 de julho de 2024**.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito de Cachoeiro de Itapemirim/ES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 1.399/2024

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
REDUÇÃO DA JORNADA DE
TRABALHO.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 33.608/2023, tendo em vista o que consta no processo nº **509/2022**,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado ao servidor **MÁRCIO DO NASCIMENTO SANTANA**, Agente de Trânsito, lotado na SEMSEG, **redução da jornada de trabalho de 30%** (trinta por cento) de sua carga horária cotidiana, para cuidar de dependente, no período *de 12 (doze) meses, a partir de 07 de maio de 2024, tendo em vista o que consta nos pareceres contidos no referido processo e com base no artigo 9º da Lei nº 7.757/2019, alterado pela Lei nº 8067/2023.*

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.402/2024

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE
PROGRESSÃO HORIZONTAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 33.608/2023, tendo em vista o que consta nos processos nºs **241317/2021 e 76996/2022,**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **PROGRESSÃO HORIZONTAL** à servidora **JULIANA LOUZADA DE BACKER**, lotada na PGM, nos termos da Lei nº 7.756/2019, conforme descrito a seguir.

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Admissão	Biênio	REF	Promovida para REF.	A partir de
2940301	JULIANA LOUZADA DE BACKER	Auditor-Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor	PGM	27/05/2008	2018/2020	F	G	27/05/2020
2940301	JULIANA LOUZADA DE BACKER	Auditor-Fiscal de Defesa dos Direitos do Consumidor	PGM	27/05/2008	2020/2022	G	H	27/05/2022

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.410/2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO
MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **FABIANO FREITAS DA SILVA**, lotado na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 147/2024 26/06/2024	PROGREDIR EVENTOS E LEILOES RURAIS LTDA-ME	Contratação de Empresa para Realização de Mini Fazendinha de Animais durante a Realização da Festa de Cachoeiro 2024, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital	7883/2024

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.
- II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.
- III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.
- IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor das contratadas.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2024.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 1.411/2024

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR GRUPO DE ESTUDO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIA DE ASSÉDIO.

A **CONTROLADORA-GERAL DO MUNICÍPIO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições, delegadas através do Decreto nº 31.464/2022, tendo em vista o que consta no processo nº **46.090/2024**, resolve:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para compor o **GRUPO DE ESTUDO ESPECIALIZADO PARA TRATAMENTO DE DENÚNCIA DE ASSÉDIO:**

- I. **Comissão de Ética:**
Adriana Ferreira de Oliveira Fabelo
Henderson de Souza Cassa
- II. **Comissão Permanente de Averiguação de Denúncia de Assédio Moral:**
Emilly Canzian Cararo Martins Moreira
Kédyma Marques de Souza
- III. **Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:**
Mateus Ambrosim Daré
Renato das Neves Coelho
Rita de Cássia Abdala Rodrigues
- IV. **Gerente de Integridade:**
Daniela Guimarães Ribeiro

Art. 2º. Os membros designados através desta Portaria desenvolverão os trabalhos deste Grupo de Estudo, devidamente ajustado com suas chefias imediatas, a fim de não comprometer o desempenho de suas demais atribuições.

Parágrafo único. Aos membros desta não caberá nenhum tipo de gratificação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2024.

MYLENA GOMES LOPES ZUCCON
Controladora-Geral do Município

PORTARIA Nº 1.412/2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO
MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **FABIANO FREITAS DA SILVA**, lotado na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 148/2024 26/06/2024	WL ALIMENTOS LTDA-ME	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE KIT LANCHE, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, conforme descritos no Termo de Referência - Anexo I do Edital	44245/2024

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor das contratadas.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2024.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 1.413/2024

**DESIGNA SERVIDOR PARA
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA
EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO
MUNICÍPIO.**

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **FABIANO FREITAS DA SILVA**, lotado na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 146/2024 26/06/2024	L O MONTENEGRO LTDA-EPP	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS, COM SUPORTE LOGÍSTICO E OPERACIONAL POR MEIO DE LOCAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E OPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS, VISANDO A REALIZAÇÃO DA FESTA DE CACHOEIRO 2024 QUE SERÁ REALIZADA NOS DIAS 27, 28, 29 E 30 DE JUNHO, NO PARQUE DE EXPOSIÇÃO "CARLOS CAIADO BARBOSA", para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim	33817/2024

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com as contratadas, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor das contratadas.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2024.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

PORTARIA Nº 1.414/2024

**DISPÕE SOBRE INDEFERIMENTO DE
CONCESSÃO DE LICENÇA PARA
TRATAMENTO DE SAÚDE.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 33.608/2023, resolve:

Art. 1º Considerar **INDEFERIDAS** as solicitações de *licenças para tratamento de saúde*, requeridas pelos servidores abaixo relacionados, conforme documentação contida nos processos mencionados, tendo em vista o que consta nos §§ 13 e 14 do artigo 2º da Lei nº 7.859, de 23 de dezembro de 2020.

SERVIDORES	CARGO	LOTAÇÃO	LICENÇA		PROC. Nº
			Duração	Início	
FERNANDA DE MORAES CONCEIÇÃO MENEZES	CUIDADOR PCS	SEME	03 DIAS	24/04/2024	32321/2024 42272/2024
POLYANA BORGES DE OLIVEIRA	PROF PEB C	SEME	02 DIAS	15/05/2024	37772/2024 42330/2024
SHEILA RIBEIRO SANTOS	PROF PEB B	SEME	01 DIA	06/05/2024	35208/2024 42279/2024

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a *licença para tratamento de saúde* concedida à servidora Fernanda de Moraes Conceição Menezes, através da Portaria nº 1.143/2024.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.415/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.157/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **46463/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores constantes na relação abaixo, autorização para **AUTOCONDUÇÃO**, *com efeitos a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2024*, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

SERVIDORES	LOTAÇÃO
ANTONIO CARLOS MOREIRA DA SILVA	SEMO
BERNARDO AZEVEDO FONTAN	SEMO
BRUNA COUTO BRANDAO	SEMO
DANIEL COUTO BRANDAO	SEMO
ELTON ALVES COLETA	SEMO
GIOVANNI ARGEU RANGEL	SEMO
JONILSON GOMES DA SILVA	SEMO
MARCIO ANDRE SUHET	SEMO
RODRIGO DE ALMEIDA BOLELL	SEMO
TADEU D AVILA DE ALMEIDA	SEMO
TIAGO CAMPOS QUINELATO	SEMO
VANDERLEI GUALBERTO PEREIRA	SEMO

Art. 2º A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2024.

NEWTON DE SOUZA PINTO FILHO
Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

PORTARIA Nº 1.416/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.157/2024, tendo em vista o que consta no processo nº **45516/2024**,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores constantes na relação anexa, autorização para **AUTOCONDUÇÃO**, *com efeitos a partir de 1º de julho até 31 de dezembro de 2024*, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

Art. 2º A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2024.

NEWTON DE SOUZA PINTO FILHO
Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

RELAÇÃO ANEXA A PORTARIA Nº 1.416/2024

SERVIDORES	LOTAÇÃO
ALBERTO ESTEVAO MARQUES SILVA	SEMURB
ALINE GROLLA FRANCISCHETTO	SEMURB
ANOEL COSTA FILHO	SEMURB
ANTONIO PEREIRA BAHIENSE	SEMURB
ELISETE FERREIRA SEMPRINI	SEMURB
FABIANA RAMOS DIAS CACADOR	SEMURB
FABIO SILVA COELHO	SEMURB
GEOVANE BARBOZA DE JESUS	SEMURB
GERALDO ALVES HENRIQUE	SEMURB
GIL RIZO	SEMURB
JANYNE NEVES SILVEIRA	SEMURB
JONIO PIZZOL CALIMAN	SEMURB
JULIELSON OLIVEIRA ATAIDE	SEMURB
KLEBER TADEU MASSENA PAIVA	SEMURB
LEANDRO MOREIRA MASCARELO	SEMURB
LUIZ CARLOS COSTA LIRA	SEMURB
LUIZ JOSE ALMEIDA DE OLIVEIRA	SEMURB
MARCELO ALTOE	SEMURB
MARCIANO GIRELLI MARCHIOR	SEMURB
PAULA SALVE GUIZARDI,	SEMURB
PAULO CESAR DOS SANTOS RODRIGUES	SEMURB
ROSIANE INES SIEIRO	SEMURB
TATIANA PERMANHANE FIORINI BAHIA	SEMURB

PORTARIA Nº 1.417/2024

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA AUTOCONDUÇÃO.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 34.157/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder aos servidores abaixo mencionados, autorização para **AUTOCONDUÇÃO**, *com efeitos a partir da data da publicação até 31 de dezembro de 2024*, nos termos do artigo 13, §§ 2º a 6º do Decreto nº. 22.289/2011.

SERVIDORES	LOTAÇÃO	PROC. Nº
ELIAS ALTOE	SEMUS	46111/2024
IGOR SOARES DOS SANTOS	SEMO	46464/2024

Art. 2º A Autocondução somente poderá ser exercida quando comprovada a indisponibilidade de motorista para cumprir a função.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2024.

NEWTON DE SOUZA PINTO FILHO
Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

PORTARIA Nº 1.418/2024

**DISPÕE SOBRE AFASTAMENTO DE
SERVIDOR PELA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS À JUSTIÇA ELEITORAL.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 33.608/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar autorizado o afastamento de expediente aos servidores abaixo relacionados, nos períodos mencionados, tendo em vista a participação e prestação de serviços à Justiça Eleitoral, com base no art. 56, Inciso V, da Lei nº 4.009/94.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	PERÍODO	PROC. Nº
ANA PAULA MACHADO DOSANJOS	SEME	01 e 02/07/2024	39163/2024
INGRID MATHEUS ANDRADE	SEME	28/06/2024; 16, 17 e 18/10/2024;	44512/2024

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2024.

ANTONIO CARLOS NASCIMENTO VALENTE
Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 1.420/2024

DISPÕE SOBRE HOMOLOGAÇÃO DE RESOLUÇÕES EXARADAS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 27.665/2018 e do Decreto nº 33.960/ 2024, tendo em vista o que consta no processo nº **46781/2024,**

RESOLVE:

Art. 1º Homologar as **Resoluções nºs 978 e 979,** em anexo, datadas de 26 de junho de 2024, exaradas pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2024.

TATIANA DE OLIVEIRA SANT'ANA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social (Interina)

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Resolução 979, de 26 de junho de 2024

**ELEGE COMISSÃO ESPECIAL PARA
ACOMPANHAR O PROCESSO
SELETIVO VIA EDITAL DE CHAMADA
PÚBLICA PARA REPASSE DE
RECURSO DO FUNDO MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS ÀS
ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE
CIVIL INSCRITAS NO COMASCI QUE
OFERTAM O SERVIÇO DE
CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO
DE VÍNCULOS – SCFV**

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim - COMASCI, pela decisão da Plenária, em reunião Ordinária realizada no dia 26 de junho de 2024, no uso da competência que lhe confere o Art. 12, Incisos IX e X, do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim,

RESOLVE:

Art. 1º - Eleger dentre os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – COMASCI a Comissão Especial para acompanhar o Edital de Chamada Pública para repasse de recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS às Organizações da Sociedade Civil – OSC's Inscritas no COMASCI, que ofertam o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, de acordo com o que preconiza a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais na Resolução CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009, conforme se segue:

- I – Thaira Rodrigues Lobo Freitas (APAC);
- II – Marta Rejane Profeta Moreira (SEMCIT);
- III – Luciana Maria de Souza Moreira (SEME);
- IV – Lívია da Silva Meato (SEMDES).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a de Nº 976, de 29 de maio de 2024.

Documento assinado digitalmente
MARIA CRISTINA ATHAYDE SOARES
Data: 27/06/2024 13:32:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARIA CRISTINA ATHAYDE SOARES
Presidente do COMASCI



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 310031004166149032604693093A0657066295400. Documento assinado digitalmente conforme
com o id 4166149032604693093A0657066295400. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II,
14.063/2020.



fls. 6



RATIFICAÇÃO

Em cumprimento ao Artigo 26, da Lei Federal N.º 8.666/1993, a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do Processo Administrativo N.º 45052/2024, RATIFICA a contratação direta da empresa EDGARD ALMEIDA PINHEIRO-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.378.948/0001-60, com sede na Avenida Pinheiro Junior, nº 64, Apto. 704, Ibitiquara, Nesta Cidade, CEP: 29.307-201, no valor total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), visando Contratação Musical Trio – EDGARD ALMEIDA PINHEIRO, com duração de 2 (duas) horas, a fim de apresentação no Encontro dos Amigos da Praça Vermelha - "Enterro dos Ossos", durante as comemorações da Festa de Cachoeiro 2024, conforme Edital 009/2022, por Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, Inciso III, da Lei nº 8.666/93.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de junho de 2024.

Fernanda Maria Merchid Martins Moreira
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 194/2019.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS – SEMMAT.

CONTRATADA: CORPUS SANEAMENTO E OBRAS LTDA.

OBJETO: renovar a vigência do Contrato nº 194/2019, firmado em 27/06/2019, para dar continuidade a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS INTEGRANTES DO SISTEMA DE LIMPEZA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES.

VALOR: R\$ 36.774.574,80 (trinta e seis milhões, setecentos e setenta e quatro mil, quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta centavos).

PRAZO: 12 (doze) meses, em conformidade com o Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Termo correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Ficha: 5255 – Elemento de Despesa: 33903999000 – Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos – Superávit – 250000000001

Ficha: 2645 – Elemento de Despesa: 33903999000 – Fonte de Recursos Não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos – 150000000001

DATA DE ASSINATURA: 27/06/2024.

SIGNATÁRIOS: Newton de Souza Pinto Filho - Secretário Municipal de Manutenção e Serviços, Ricardo Gonçalves Valente e Marco Antonio Valente - Diretores Comerciais.

PROCESSO: 31358/2024.

ERRATA

Na divulgação no DOM Nº 7078 no item **PRAZO** e **DATA DA ASSINATURA**

ONDE SE LÊ:

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: até 31/12/2024

LEIA-SE:

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 147/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

CONTRATADO: PROGREDIR EVENTOS E LEILÕES RURAIS LTDA-ME

OBJETO: Contratação de Empresa para Realização de Mini Fazendinha de Animais durante a Realização da Festa de Cachoeiro 2024, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, conforme descrito no Termo de Referência – Anexo I do Edital.

LOTE ÚNICO				
AMPLA CONCORRÊNCIA				
Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
MINI FAZENDINHA Fazendinha montada com baias em madeira ou metalon, com tamanho proporcional ao bem-estar animal, com cenário de casa de fazenda, contendo no mínimo: 01 fogão a lenha com três bocas 02 (duas) mesas rústicas em madeira com 02 (dois) bancos em madeira cada mesas, e com exposição de animais conforme relação abaixo: 1 (um) mini burro; 1 (um) mini jumento; 12 doze) pônei 2 (dois) casal de cabrito; 2 (duas) mini vaca; 2 (dois) mini boi; 10 (dez) porquinhos da índia e 10 (dez) coelhos de diversos tamanhos. todos os animais deverão estar vacinados e com atestado sanitário em dia, acompanhados por um veterinário e com todos os ambientes bem iluminados para comodidade do público presente. obs.: todos os descritivos acima deverão ser considerados como quantitativos mínimos de estruturas e animais para realização da mini fazendinha.	DIÁRIA/ UM	04	R\$ 9.405,00	R\$ 37.620,00
VALOR TOTAL DO LOTE			R\$ 37.620,00	

VALOR: R\$ 37.620,00 (trinta e sete mil seiscientos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, a saber:

Ação: 1201.1339212311.037 – Festa de Cachoeiro,

Dotação: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

Ficha: 2238

Fonte de Recurso: 150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

PRAZO: 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 26/06/2024.

SIGNATÁRIOS: Fernanda Maria Merchid Martins - Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Josué de Castro Corrêa – Sócio-Administrador da Contratada.

PROCESSO: 7883/2024

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 149/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO.

CONTRATADA: CONSTRUTORA ITAIPAVA LTDA.

OBJETO: reforma e ampliação do Teatro Rubem Braga, localizado em Cachoeiro de Itapemirim/ES, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

VALOR: R\$ 2.930.155,82 (dois milhões, novecentos e trinta mil, cento e cinquenta e cinco reais, oitenta e dois centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante na seguinte dotação:

ÓRGÃO: 19 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PROJETO ATIVIDADE: 1.039 REFORMA, MODERNIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS E PATRIMÔNIOS CULTURAIS

ELEMENTO DE DESPESA: 44905199000 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES

FICHA: 5026

FONTE DE RECURSO: 170100001282 SEMCULT - REFORMA DO TEATRO

PRAZO: Vigência Contratual será de 720 (setecentos e vinte) dias corridos e o prazo de execução é de 300 (trezentos) dias corridos.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

SIGNATÁRIOS: Rodrigo de Almeida Bolelli – Secretário Municipal de Obras, Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Maria Claudia Cardoso Braconi – Contratada.

PROCESSO: 15.690/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 150/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

CONTRATADO: V P DIAS SERVIÇOS E SEGURANÇA – ME.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO, APOIO OPERACIONAL NA ORGANIZAÇÃO DE FLUXO DE PESSOAS E APOIO A IDOSOS E GESTANTES “PARA EVENTOS”, através do Sistema de Registro de Preços, para atender às demandas da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim.

LOTE ÚNICO				
Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE ACESSO DE PÚBLICO apoio operacional na organização de fluxo de pessoas e apoio a idosos e gestantes	SERV.	120	R\$ 168,30	R\$ 20.196,00
VALOR GLOBAL				R\$ 20.196,00

VALOR: R\$ 20.196,00 (vinte mil, cento e noventa e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes desta execução correrão por conta do recurso específico consignado no orçamento do Município de Cachoeiro de Itapemirim, constante nas seguintes dotações:

Órgão: 12

Unidade Orçamentária: 01

Projeto/Atividade: 1.037

Elemento de Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 02238/150000000001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

SIGNATÁRIOS: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Vítor Panetto Dias - Titular da Empresa.

PROCESSO: 46784/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 151/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEME.

CONTRATADO: INSTITUTO CONHECER.

OBJETO: Contratação das palestrantes NATHALIA BELMONTE, FERNANDA BARROS e HELEN SILVIA, para ministrar palestras com tema ABA - Análise do Comportamento Aplicada, para profissionais da educação da rede municipal de ensino de Cachoeiro de Itapemirim, do INSTITUTO CONHECER, CNPJ: 17.681.574/0001-75, visando a participação de Professores das Salas de Recursos Multifuncionais, Atendimento Especializado e servidores da Educação Especial da Secretaria Municipal de Educação da Rede Municipal de Ensino de Cachoeiro de Itapemirim-ES, nos dias 05/07, 25/07, 26/07, 09/08, 30/08, 06/09/2024 e 20/09/2024, no auditório da Secretaria Municipal de Educação, em Cachoeiro de Itapemirim.

1.2. Especificação do Serviço:

EVENTO	ESPECIFICAÇÃO	QTD UNIT.	VALOR	TOTAL
Palestras para o Curso ABA - Análise do Comportamento Aplicada	Palestra ABA presencial	08	R\$ 10.000,00	R\$ 80.000,00
Palestras para o Curso ABA - Análise do Comportamento Aplicada	Palestra ABA online	06	R\$ 5.000,00	R\$ 30.000,00
Total				R\$ 110.000,00

VALOR: R\$ 110.000,00 (Cento e dez mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – Desenvolvimento do Ensino

Ficha/Fonte de Recurso: 5239

Atividade/Projeto: 2.164 – Formação Continuada dos Servidores da Educação Infantil

Elemento de Despesa: 33.90.39.99000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 154300000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR

Órgão: 17 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 03 – Fundo Municipal de Educação

Ficha/Fonte de Recurso: 5245

Atividade/Projeto: 2.159 – Formação Continuada dos Servidores do Ensino Fundamental

Elemento de Despesa: 33.90.39.99000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 154300000000 – Transferências do FUNDEB – Complementação da União – VAAR

PRAZO: 31/12/2024.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

SIGNATÁRIOS: Cristina Lens Bastos de Vargas - Secretária Municipal de Educação e Vicente de Paula Zanotti Falcão - Presidente da Contratada.

PROCESSO: 37.124/2024.

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 152/2024.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

CONTRATADA: EDGARD ALMEIDA PINHEIRO-ME.

OBJETO: Contratação Musical Trio – EDGARD ALMEIDA PINHEIRO, com duração de 2 (duas) horas, a fim de apresentação no Encontro dos Amigos da Praça Vermelha - "Enterro dos Ossos", durante as comemorações da Festa de Cachoeiro 2024, conforme Edital 009/2022, conforme planilha a seguir:

DIA	HORÁRIO	VALOR	LOCAL
30/06/24	11:30 às 13:30	R\$ 2.000,00	Mercado Municipal "São João" – Bairro: Amarelo
VALOR TOTAL		R\$ 2.000,00	

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas do presente contrato correrão com Recursos não Vinculados de Impostos e Transferências de Impostos, a saber:

Órgão: 12

Unidade: 01

Projeto/Atividade: 1.037

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 05457-250000000005 - RECURSOS ORDINARIOS - ANTECIPAÇÃO OUTORGA

PRAZO: 12 meses.

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2024

SIGNATÁRIOS: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira - Secretária Municipal de Cultura e Turismo e Edgard Almeida Pinheiro - Proprietário da Contratada.

PROCESSO: 45052/2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

EXTRATO DE TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO

ESPÉCIE: Termo de Re-Ratificação ao Contrato nº104/2024

Contratante: O Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.**

Contratada: GH MUSIC PRODUÇÃO MUSICAL EDITORA E GRAVADORA LTDA

Objeto: Retificar o item 8.2. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** com a **inserção do item 8.2.10**, visando a realização do **Show do Cantor Dilsinho**, no dia **28/06/2024**, durante o evento denominado **Festa de Cachoeiro 2024**, assim:

- **ONDE SE LÊ:**

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da Contratada, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do serviço e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade Competente;

8.2.2. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;

8.2.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou Contratada;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço;

8.2.6. Não alterar o local acertado para realização do show, sem aviso prévio e concordância da Contratada;

8.2.7. Arcar com as despesas de cachê com o show colocado;

8.2.8. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

8.2.9. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço.

LEIA-SE:

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do fornecimento e as obrigações da Contratada, atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva execução do serviço e o seu aceite, através de servidor designado pela Autoridade Competente;

8.2.2. Designar formalmente um servidor para acompanhar e fiscalizar a execução da autorização de fornecimento ou instrumento equivalente;

8.2.3. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou Contratada;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.5. Comunicar à Contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do serviço;

8.2.6. Não alterar o local acertado para realização do show, sem aviso prévio e concordância da Contratada;

8.2.7. Arcar com as despesas de cachê com o show colocado;

8.2.8. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

8.2.9. Notificar formalmente quaisquer irregularidades encontradas na execução do serviço.

8.2.10. Responsabilizar-se pelo recolhimento incidente sobre prestação do serviço, objeto deste contrato, referente ao ECAD.

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024.

SIGNATÁRIOS: Fernanda Maria M. Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e IGOR LUDWIG MATTOS FARIA – Sócio da Contratada.

PROCESSO: 11.879/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

JUSTIFICATIVA PARA DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

CONSIDERANDO a necessidade da oferta de serviços socioassistenciais em obediência ao art. 203 da CF/1988;

CONSIDERANDO o art. 2º da Resolução nº 21 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) e o art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelecem requisitos para celebração de parcerias entre o órgão gestor da assistência social e as organizações de assistência social no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO que os artigos 30, 31 e 32 da Lei Federal nº 13.019/2014 e o parágrafo 4º do art. 8º do Decreto Municipal nº 27.391/2017 possibilitam a administração pública dispensar chamamento publico;

CONSIDERANDO que os serviços de assistência social são de ação continuada e ininterrupta;

CONSIDERANDO que a oferta dos serviços socioassistenciais pode ser em parceria com as organizações da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a Organização da Sociedade Civil APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais oferta o Serviço de Média Complexidade para Pessoa com Deficiência e família, atua de acordo com a tipificação estabelecida na Resolução CNAS 109/2019 e possui capacidade técnica e operacional;

CONSIDERANDO que a Instituição estabeleceu vínculos com seus usuários e com a rede socioassistencial dentro de seu território;

CONSIDERANDO que a Instituição articulou para receber recursos oriundos de **Emenda Parlamentar Federal**;

CONSIDERANDO que a proposta da Emenda foi submetida à consideração da Coordenação Geral de Gestão de Transferências Voluntárias e da Secretaria de Gestão de Fundos e Transferências do Ministério do Desenvolvimento Social / Secretaria Nacional de Assistência Social;

CONSIDERANDO que a proposta foi aprovada e registrada sob o número 202471090005, / Programação nº 320120920240005.

CONSIDERANDO que os recursos financeiros foram depositados em conta-corrente específica, aberta pela Secretaria Nacional, em nome da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO que é obrigação do município repassar os recursos financeiros por meio de Termo de Colaboração para a Instituição executar despesas de custeio;

CONSIDERANDO que existe previsão orçamentária na LOA: Unidade Orçamentária 09 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social / 02 – Fundo Municipal de Assistência Social de Cachoeiro de Itapemirim / Ação 2.089 – Fortalecimento da Rede de Proteção Social Especial de Média Complexidade / Rubrica 33504306000 – instituição de caráter de Assistência Social – ficha/fonte: 5542/166500001790.

JUSTIFICAMOS que o município, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, dispensa de Chamamento Público para o oferta do Serviço de Proteção Social Especial para Pessoa com Deficiência e família:

- **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social com o número 007/2010 – CNPJ 27.192.707/0001-01.**

Desta forma, em atendimento ao que dispõe o art. 32, parágrafo 2º, Lei Federal 13.019/2014, a quem interessar poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste.

Cachoeiro de Itapemirim, 27 de junho de 2024.

Tatiana de Oliveira Sant'ana
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Decreto nº 33.960/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO SANITÁRIO
GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

À GVS - GERÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no exercício de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo art. 395, Lei Municipal 7743/2019, e em cumprimento ao artigo 424, da Lei Municipal nº 7743/2019, por meio desta publicação torna público o extrato da **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário – PAS, abaixo, de 29 de setembro de 2024, uma vez concluído o trâmite do mesmo na Gerência de Vigilância Sanitária. Informa que a íntegra da Decisão encontra-se no arquivo da Gerência de Vigilância Sanitária.

DECISÃO DE 1ª INSTÂNCIA

CONTRIBUINTE: CARVALHO E BRITO LTDA. - DROGARIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA

ENDEREÇO: RUA ELIZIO RIBEIRO MOULAIS, S/N, DISTRITO DE SOTURNO

CIDADE: CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

CNPJ: Nº 25.260.377/0001-00

PROCESSO – PAS: Nº 53450/2023 – DATA: 11/08/2023

AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 01512, SÉRIE - E, DATA: 11/08/2023

INFRAÇÃO: INCONSISTÊNCIA NO QUANTITATIVO DO ESTOQUE DO ARMÁRIO DE MEDICAMENTOS CONTROLADOS EM RELAÇÃO A ESCRITURAÇÃO APRESENTADA PELO FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL TÉCNICO.

DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS: ARTIGOS 248, INCISO IV, 370, 396, INCISO XII, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

PENALIDADE: MULTA DE 251 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM) - UNIDADE FISCAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, NO VALOR DE R\$ 5.946,19 (CINCO MIL, NOVECENTOS E QUARENTA E SEIS REAIS E DEZENOVE CENTAVOS), CONFORME DISPÕE O ARTIGO 379, INCISO II, DA LEI MUNICIPAL Nº 7743/2019.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 28 de junho de 2024.

Cyntia Zucolotto Barros
Gerente de Vigilância Sanitária

Documento assinado digitalmente
gov.br **CYNTIA ZUCOLOTTI BARROS**
Data: 27/06/2024 12:42:59-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 016/2024 - FMS.

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATADA: EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA

CNPJ: 06.132.270/0001-32

ID (CIDADES): 2024.016E0500001.10.0002

OBJETO: Contratação de plataforma eletrônica completa, de pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações, com conteúdo e fontes de pesquisas atualizados, necessários para satisfação das demandas ocorridas na área de Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Unidade de medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	<p>Solicita - plataforma eletrônica de pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações relacionadas às licitações, contratos e demais matérias afetas à governança pública, organizada em ciclos de atualizações e com os documentos técnicos da base de dados e acervo do Grupo Negócios Públicos.</p> <p>A plataforma Solicita é disponibilizada totalmente via web, mediante login e senha, e abrange as seguintes funcionalidades:</p> <p>✓ Pesquisa - com acesso às orientações já respondidas: possibilita uma pesquisa sistematizada e inteligente em documentos pré-selecionados por serem pertinentes à atuação de compradores públicos, assessores, controladores e demais agentes envolvidos com a contratação pública;</p> <p>✓ Banco de Editais - facilita a elaboração de editais considerando os objetivos específicos de cada licitação e suas respectivas peculiaridades, as quais</p>	Serviço	1 (assinatura pelo período de 12 meses)	R\$ 7.300,00	R\$ 7.300,00

<p>refletem diretamente na exigência de documentos de habilitação e na fixação das obrigações contratuais, entre outros.</p> <p>✓ Sollicita Orientações (Estudo Técnico - 24h úteis, Resposta Objetiva - 4h úteis, Atendimento Telefônico - 0h úteis, Whatsapp - 2h úteis); corpo técnico especializado em licitações e contratos administrativos, com disponibilidade e capacidade para auxiliar de forma dinâmica, segura os agentes envolvidos na contratação;</p> <p>✓ Modelos de documentos - modelos e manuais segundo a nova Lei 14.133/21, Estudos Técnicos Preliminares, Termos de Referência, Registro de Preços, Tomada de Preços, Projetos Básicos, e outros modelos, também para contratos e assessoria jurídica;</p> <p>✓ Leis comentadas – 14.133/21 - Com as Leis comentadas contamos com: Agilidade na pesquisa com menos tempo. Anotações atualizadas constantemente. Acórdãos, doutrinas, legislação, conteúdo Sollicita PRO, em cada dispositivo legal (artigo, caput, parágrafo, inciso e alínea). Acesso a orientações ligadas aos dispositivos das Leis. Mais segurança na tomada de decisões em todas as etapas das contratações públicas.;</p> <p>✓ Meu mural;</p> <p>✓ E-books - conta com uma livraria particular na área de licitações e contratos. E-Books digitais para baixar, ler e consultar onde e quando precisar. Organização, conteúdo e praticidade. Além de quadros comparativos exclusivos;</p> <p>✓ Agenda - A rotina dos agentes pode ser planejada e facilitada com a utilização dessa ferramenta, que auxilia o servidor a lembrar dos compromissos diários e dos prazos que estiverem sob sua responsabilidade;</p> <p>✓ Capacitação continuada - com acesso a vídeos exclusivos! - acervo de palestras proferidas nos diversos eventos do Grupo Negócios Públicos, possibilitando a atualização e a</p>				
--	--	--	--	--

<p>capacitação de todos os interessados a um custo mínimo e sem deslocamento;</p> <p>✓ Analisador de Balanços - permite a utilização de um analisador de balanços, que forneça automaticamente os índices, facilita a verificação da qualificação econômico-financeira do licitante e, nesse contexto, contribui para a tomada da decisão de forma rápida e segura, melhorando a performance do processo licitatório;</p> <p>✓ Contador de Prazos - possibilita acompanhar e monitorar todos os prazos dos processos licitatórios;</p> <p>✓ Banco Fornecedores - contempla pesquisa em uma base com mais de 800.000 fornecedores; ;</p> <p>✓ Banco de Penalidades - Para a aceitação de licitantes e para a renovação de contratos, é necessário realizar pesquisa prévia com o fim de verificar a ausência de sanções aplicadas, que tenham efeitos impeditivos à participação em licitações ou contratação com a Administração contratante. O Sollicita Penalidades possibilita a busca nas diversas fontes de pesquisa a um só tempo, conferindo agilidade e garantindo a amplitude da verificação, com efeitos diretos no resultado da ação administrativa. Ainda, amplia a pesquisa para o âmbito da pessoa jurídica, abrangendo a matriz e todas as suas filiais. Pesquisa nas informações do Portal Transparência, do Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas e em publicações em Diários Oficiais;</p> <p>✓ Sollicita Periódicos - acervo digital das revistas: O Pregoeiro, Negócios Públicos, LICICON e Governança Pública. Disponibilizando publicações exclusivas no setor de licitações e compras públicas; ;</p> <p>✓ Minha Biblioteca – possibilidade de montar seu próprio banco de informações a partir de qualquer conteúdo encontrado no portal Sollicita. ;</p>				
--	--	--	--	--

✓ Aplicativo - acesso a todos os aplicativos por IP/CNPJ , exceto para Orientação Jurídica.					
Valor por extenso: sete mil e trezentos reais					R\$ 7.300,00

A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos constante da Dotação Orçamentária Municipal consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), já sancionada e promulgada, conforme se segue:

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 02 - Fundo Municipal de Saúde
Função: 10;
Subfunção: 122 – Administração em Geral
Programa: 1638 - Administração em Saúde;
Projeto/Atividade: 2.143 – Gestão Administrativa em Saúde
Natureza de Despesa:33903999000 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 150000150000 – Receita de Impostos de Transferência de Impostos – Saúde.

VALOR: 7.300,00 (Sete mil e trezentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 25/06/2024.

VIGÊNCIA: até 25/06/2025.

SIGNATÁRIOS: GEDSON ALVES DA SILVA – Secretário Municipal de Saúde e RUDIMAR BARBOSA DOS REIS – Sócio Proprietário.

PROCESSO: Protocolo nº 17235/2024.

EXTRATO CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato 017/2024 - FMS.

CONTRATANTE: Município de Cachoeiro de Itapemirim, atendendo necessidades da Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS.

CONTRATADA: WAY MAKER SOLUCÕES EM TI LTDA

CNPJ: 28.440.028/0001-69

ID (CIDADES): 2024.016E0500001.16.0002

OBJETO: Contrato PARA AQUISIÇÃO DE UM CONJUNTO DE COMPONENTES DE TECNOLOGIA COM VISTAS À RESTRUTURAÇÃO, REVITALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO AMBIENTE DE REDE DE COMUNICAÇÃO DE DADOS (LAN E WLAN) E REDE DE COMUNICAÇÃO UNIFICADAS, ENGLOBANDO HARDWARES, SOFTWARES E EXTENSÃO DE GARANTIA, INCLUINDO FORNECIMENTO DE PEÇAS, MÃO DE OBRA DE IMPLEMENTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, BEM CONTINUIDADE DO PROCESSO DE MODERNIZAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA REDE DE DADOS.

LOTE 01						
Item	Descrição	Part Number	Qtde	Tipo	Valor Unitário	Valor Total
20	NU On-Premises Calling Enhanced	A-FLEX-NUPL-E-3Y-BR	120	Licença	R\$ 1.135,00	R\$136.200,00
24	CISCO UNIFIED SIP PHONE 3905, CHARCOAL, STANDARD HANDSET	CP-3905=	120	Hardware	R\$ 1.190,30	R\$ 142.836,00
25	Cisco Unified SIP Phone 3905, Charcoal, Standard Handset3Y S	CON-3SSNT-P3A050A0	120	Licença	R\$ 375,10	R\$45.012,00
60	Fornecimento de tíquete de atendimento para consultoria técnica em equipamentos CISCO, para esclarecimento de dúvidas, diagnóstico e solução de problemas, e otimização de configurações do sistema segurança baseado em equipamentos CISCO.	N . A . .	5	Serviço	R\$ 27.200,00	R\$ 136.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 460.048,00

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este **Contrato** correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

ÓRGÃO/UNIDADE: 16.02

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.146

DESPESA: 33903999000
FICHA: 286 **FONTE DE RECURSO:** 160000001019

ÓRGÃO/UNIDADE: 16.02
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.066
DESPESA: 33904099000
FICHA: 1116 **FONTE DE RECURSO:** 260000001019

ÓRGÃO/UNIDADE: 16.02
PROGRAMA DE TRABALHO: 1.047
DESPESA: 44905219000
FICHA: 1117 **FONTE DE RECURSO:** 260000001019

ÓRGÃO/UNIDADE: 16.02
PROGRAMA DE TRABALHO: 2.146
DESPESA: 33903999000
FICHA: 1118 **FONTE DE RECURSO:** 260000001019

VALOR: 460.048,00 (Quatrocentos e sessenta mil e quarenta e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 27/06/2024

VIGÊNCIA: até 27/06/2024

SIGNATÁRIOS: GEDSON ALVES DA SILVA – Secretário Municipal de Saúde e LEONARDO LOSS – Representante da Contratada

PROCESSO: Protocolo nº 1655/2024.

IPACI

**AVISO DE ADIAMENTO – SINE DIE
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

O Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, por meio de seu Pregoeiro, torna público o Adiamento Sine Die da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 001/2024, que estava previsto para acontecer no dia 01/07/2024, às 12 horas, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de administração, operacionalização, gestão e acompanhamento dos investimentos em crédito consignado, com fornecimento de software de gestão de empréstimo consignado ao Regime Próprio de Previdência Social, incluindo serviços de fornecimento de mão de obra especializada, conforme estabelecidas em Edital. ID (CIDADES): 2024.016E0800001.01.0002. Motivo: Análise de impugnação.

O acompanhamento do certame está disponível nos sites:

<https://www.ipaci.es.gov.br/licitacoes/em-andamento/>,

<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/es/instituto-de-previdencia-do-municipio-de-cachoeiro-de-itapemirim-ipaci-4615/pep-000001-2024-2024-311302/> e

<https://pncp.gov.br/app/editais/02548293000171/2024/20/>

Informações através do tel: (28) 3155-5364 de 12h as 18h.
E-mail: licitacao@ipaci.es.gov.br

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 27 de junho de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **JACKSON JOSE CECCON**
Data: 27/06/2024 14:00:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Jackson Jose Ceccon
Pregoeiro

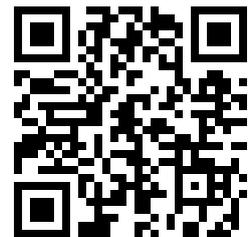
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR